Relatório Técnico de Fiscalização Sob Demanda dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Governador Valadares/MG

Modalidade Indireta

Proc. Adm. Fiscalização Sob Demanda – 014/2026

ARIS
MINAS GERAIS

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: 0800 131 4000

www.aris.mg.gov.br

PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso	*Prefeito Municipal de Cajuri*

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo G. C. Cardoso	*Diretor Geral*
Danielle A. A. dos Santos	*Diretora Administrativa Financeira*
Bruno A. de Rezende	*Diretor Técnico Operacional*

EQUIPE TÉCNICA

Jeferson G. dos S. Stampini	*Procurador*
Carlos Julierme da Costa	*Assessor Jurídico*
Brígida S. R. Andrade	*Ouvidora*
Rodrigo P. do Carmo	*Coordenador Administrativo Operacional*
Anderson da S. Galdino	*Coordenador de Fiscalização*
Laís de S. A. Soares	*Coordenadora de Regulação*
Andréa Ananda B. Pacheco	*Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)*
Mirian Aparecida Rocha	*Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)*
Stela Barbosa Januzzi	*Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)*
Ariel M. de Souza	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)*
José Carlos de A. Pires	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)*
Alexia S. A. P. Pereira	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Sanitária)*
Natália de S. Santos	*Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)*
Carolina S. L. Peroni	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*
Emílio A. Moura	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*
Thainá V. Nunes	*Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*
Samara P. Ribeiro	*Assistente Administrativo II*
Valdineia J. Pereira	*Assistente Administrativo I*

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Técnico de Fiscalização Sob Demanda dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Governador Valadares, referente ao Processo Administrativo nº 014/2026 da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG.

A ARIS-MG, no exercício de suas competências legais e regulamentares, em consonância com a Lei Federal nº 11.445 de 2007, o Decreto Federal nº 7.217 de 2010, seu Protocolo de Intenções, e em particular, por meio do *Manual de Fiscalização Técnico-Operacional dos Prestadores de Serviços De Saneamento Básico Regulados pela ARIS-MG*, aprovado pela **Resolução ARIS MG nº 093 de 09 de outubro de 2023**, busca assegurar a adequada prestação dos serviços de saneamento básico, o cumprimento dos padrões e indicadores de qualidade, os requisitos operacionais e a satisfação dos usuários nos municípios regulados.

A fiscalização ora reportada, classificada como "Sob Demanda" e realizada na modalidade "indireta", foi motivada pelas ocorrências identificadas no âmbito do Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21, instaurado pelo Ministério Público em razão de problemas relacionados à drenagem pluvial nas proximidades do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na Rua Cristal, nº 730, bairro São Raimundo, em Governador Valadares/MG. O escopo desta ação fiscalizatória direcionou-se à solicitação de esclarecimentos à Concessionária Águas de Governador Valadares acerca das ocorrências, por meio de despacho inserido no processo.

Este relatório apresenta os dados da ação fiscalizatória, a contextualização das demandas recebidas, a análise das comprovações e esclarecimentos prestados pela concessionária e as não conformidades identificadas em relação às normas e regulamentos aplicáveis. As conclusões e determinações aqui contidas visam orientar as ações corretivas necessárias por parte do prestador e subsidiar o acompanhamento regulatório por esta Agência, reforçando o compromisso com a excelência e a segurança dos serviços prestados à população.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO 5

1.1 Titular dos Serviços 5

1.2 Poder Concedente 5

1.3 Prestador de Serviços 5

2 FISCALIZAÇÃO SOB DEMANDA 6

2.1 Solicitação de esclarecimentos à Concessionária Águas de Governador Valadares acerca das ocorrências dispostas nos autos do Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21. 6

2.1.1 Síntese do processo 6

2.1.2 Resposta da Concessionária diante da solicitação de esclarecimentos por parte da ARIS-MG 8

2.1.3 Análise do processo - ARIS-MG 9

3 LISTA DE NÃO CONFORMIDADES 11

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 12

5 RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E TERMO DE NÃO CONFORMIDADES 13

5.1 ANEXO ÚNICO – Documentação pertinente ao processo 14

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Titular dos Serviços

Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG
R. Marechal Floriano, 905 - Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35010-140
Telefone: (33) 3279-7400
https://www.valadares.mg.gov.br/

1.2 Poder Concedente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares
R. São João, 192, piso superior, Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35.030-550
Telefone: (33) 98451-2184
https://www.saaegv.com.br/

1.3 Prestador de Serviços

Águas de Governador Valadares SPE SA
R. Quintino Bocaiuva, 41, Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35.010-220
Telefone: 0800 321 3001
https://www.aguasdevaladares.com.br/

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

2 FISCALIZAÇÃO SOB DEMANDA

A presente fiscalização, caracterizada como Fiscalização Sob Demanda, foi formalmente iniciada com a instauração do Processo Administrativo nº 014/2026 no sistema de gestão da ARIS-MG, em 07 de agosto de 2026. Este processo, solicitado pela Diretoria Técnica Operacional, objetivou averiguar as ocorrências reportadas no âmbito do Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21, instaurado pelo Ministério Público em razão de problemas relacionados à drenagem pluvial nas proximidades do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na Rua Cristal, nº 730, bairro São Raimundo, em Governador Valadares/MG. No decorrer do procedimento, foram relatados lançamentos clandestinos de efluentes sanitários na rede de drenagem pluvial, os quais teriam interferido nas intervenções de recuperação do sistema de drenagem no local, motivando a atuação conjunta do SAAE de Governador Valadares (Poder Concedente), da Concessionária Águas de Governador Valadares (Prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), responsável pela operação e manutenção do sistema de drenagem pluvial do município.

O procedimento fiscalizatório foi realizado na modalidade indireta, através da solicitação de esclarecimentos à Concessionária, quanto à sua atuação no caso, no que tange à gestão dos sistemas de esgotamento sanitário envolvidos, por meio de despacho no referido processo.

2.1 Solicitação de esclarecimentos à Concessionária Águas de Governador Valadares acerca das ocorrências dispostas nos autos do Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21.

2.1.1 Síntese do processo

A Concessionária Águas de Governador Valadares passou a integrar os autos do Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21 em agosto de 2024, após a SMOSU informar que as intervenções previstas para recuperação da rede

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

de drenagem pluvial nas proximidades do Condomínio Residencial Zulmira Pereira haviam sido interrompidas em razão da identificação de lançamentos de esgoto na rede de drenagem. Na ocasião, o Ministério Público solicitou à Concessionária esclarecimentos acerca da situação, tendo esta informado, em setembro de 2024, que intervenções realizadas pela própria SMOSU teriam danificado redes de esgotamento sanitário existentes no local, as quais foram posteriormente reparadas pela Concessionária, com interrupção dos lançamentos de esgoto irregulares.

Posteriormente, diante da persistência das discussões acerca dos lançamentos de efluentes sanitários na rede de drenagem e das responsabilidades dos diferentes atores envolvidos, a Concessionária voltou a se manifestar nos autos, sustentando que os lançamentos observados decorreriam de ligações clandestinas realizadas diretamente na rede de drenagem, cuja fiscalização e eventual autuação dependeriam do exercício do poder de polícia pelo um município, através da SMOSU ou SAAE. Diante disso, o SAAE apresentou manifestação contestando, perante o Ministério Público, o posicionamento da Concessionária e apontando obrigações previstas no Contrato de Concessão nº 001/2024 relacionadas aos sistemas de esgotamento sanitário. Posteriormente o Ministério Público solicitou a atuação conjunta dos envolvidos, por meio da elaboração de um plano coordenado para tratamento da questão.

Considerando a necessidade de verificar a situação atual da ocorrência e as providências adotadas pela Concessionária, foi instaurada pela ARIS-MG o Processo Administrativo de Fiscalização Sob Demanda Indireta nº 014/2026, com expedição de solicitação de esclarecimentos à Concessionária.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

2.1.2 Resposta da Concessionária diante da solicitação de esclarecimentos por parte da ARIS-MG

A Concessionária informou, por meio da Carta AGV-CAR-JUR-2026/00185, que em vistoria técnica realizada em 20/08/2026 no Condomínio Residencial Zulmira Pereira, foram inspecionados os pontos acessíveis das redes de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial existentes nas proximidades. Segundo a empresa, não foram identificadas interligações aparentes entre os sistemas, tampouco fluxo visível de efluentes sanitários na rede de drenagem, que se encontrava seca no momento da vistoria. A rede de esgotamento sanitário, por sua vez, apresentava fluxo regular, sem indícios de obstrução generalizada ou extravasamentos ativos nos pontos inspecionados.

Quanto às providências adotadas, a Concessionária informou que realiza manutenções preventivas e corretivas nas redes e ramais sob sua responsabilidade, incluindo serviços de reparo, desobstrução e inspeção. Segundo a empresa, em ocorrências anteriores no Condomínio foram constatadas obstruções em ramais associadas ao descarte de resíduos ou materiais incompatíveis com o sistema, tendo sido executados serviços de inspeção e limpeza das caixas de esgotamento sanitário, registrados nas Ordens de Serviço nº 78285860, nº 83596535 e nº 83915899, além de inspeção de poços de visita registrada na Ordem de Serviço nº 82304906.

A empresa informou, ainda, que manterá o monitoramento da rede, o atendimento às ocorrências registradas, a apuração de eventuais indícios de interligação irregular entre os sistemas de drenagem e esgotamento sanitário e o registro das intervenções realizadas, comunicando ao Poder Concedente e aos órgãos competentes as irregularidades que demandem atuação administrativa. Ressaltou que, diante das condições constatadas, não identificou, até o momento, necessidade de obra emergencial na rede pública de esgotamento sanitário em razão de extravasamento ativo ou obstrução generalizada no local.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Em relação à estrutura de esgotamento sanitário da região, a Concessionária esclareceu que o atendimento da Rua Cristal integra a Bacia Elvamar e que, em razão da configuração do sistema, eventuais intervenções localizadas não seriam suficientes para solucionar definitivamente a demanda. Segundo a empresa, a área atualmente não dispõe de ETE, estações elevatórias ou rede completa estruturada para encaminhamento dos efluentes ao tratamento, estando prevista a implantação ou consolidação da ETE Elvamar no Ano 7 do Contrato de Concessão. Dessa forma, eventual expansão da rede deverá ser definida de forma integrada à infraestrutura da respectiva bacia e ao cronograma de investimentos contratual.

Por fim, a Concessionária destacou que eventuais intervenções na rede de drenagem pluvial, no terreno, nas estruturas do Condomínio ou nas instalações prediais internas deverão ser avaliadas e, quando cabível, executadas pelos respectivos responsáveis, conforme a titularidade das estruturas e a causa tecnicamente apurada.

2.1.3 Análise do processo - ARIS-MG

Diante do exposto, conforme registros fotográficos apresentados pela Concessionária, na vistoria realizada em 20/08/2026 não foram observados indícios de lançamento de efluente sanitário na rede de drenagem pluvial nos pontos acessíveis inspecionados.

A Concessionária também apresentou informações acerca das condições atuais das redes de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial no local, bem como das medidas adotadas para avaliação e tratamento da ocorrência, incluindo inspeções, serviços de limpeza e manutenção da rede e acompanhamento de eventuais ocorrências.

Dessa forma, considerando os esclarecimentos apresentados pela Concessionária e a análise realizada no âmbito deste processo, verifica-se que as questões de natureza técnica relacionadas às obrigações sob sua responsabilidade foram devidamente esclarecidas e solucionadas, não

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

remanescendo, sob a ótica desta Agência, irregularidade técnica a ser objeto de novas providências no que tange à gestão do sistema de esgotamento sanitário.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

3 LISTA DE NÃO CONFORMIDADES

Com base no que foi apurado por meio desta Fiscalização Sob Demanda, não foram identificadas não conformidades na prestação dos serviços concedidos, conforme critérios e parâmetros estabelecidos nas regulamentações da ARIS-MG e disposições do Contrato de Concessão 001/2024.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização sob demanda, formalizada pelo Processo Administrativo nº 014/2026 da ARIS-MG, foi desencadeada por reclamações substanciais sobre irregularidades nos serviços prestados pela Concessionária. A análise revela que, não foram identificadas irregularidades na prestação dos serviços, estando as ações da Concessionária em conformidade com as disposições da legislação vigente e normativas da ARIS-MG no que tange à gestão dos sistemas de esgotamento sanitários contemplados no âmbito do presente processo.

A ARIS-MG reafirma seu compromisso com a excelência da prestação de serviços de saneamento no município de Governador Valadares e informa que segue realizando o acompanhamento conforme disposições do Contrato de Concessão 001/2024, legislação vigente e normativas setoriais pertinentes, com vista a assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

5 RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Elaboração:

Emilio Andrade Moura Pereira
Engenheiro Ambiental
CREA-MG: 353523/D
Analista de Fiscalização e Regulação
ARIS-MG

Revisão:

Anderson da Silva Galdino
Engenheiro Civil
CREA-MG: 210944/D
Coordenador de Fiscalização
ARIS-MG

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

5.1 ANEXO ÚNICO – Documentação pertinente ao processo

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

DESPACHO

Inquérito Civil n.°: 04.16.0105.0135685.2024-21

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil autuado sob o n.º 04.16.0105.0135685.2024-21, instaurado a partir da representação de Ana Lúcia Dias, síndica do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, em Governador Valadares, acerca de problemas na rede pluvial que estariam ocasionando afundamento do solo e risco de desabamento de alguns blocos.

O último despacho administrativo, de ID 3319175, datado de 17 de abril de 2025, determinou as seguintes providências:

1. Requisitar ao Município de Governador Valadares, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação sobre a escusa apresentada pela Águas de Valadares (AEGEA) em relação à responsabilidade pelos lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial, apresentando informações detalhadas sobre as medidas que foram ou serão adotadas para fiscalizar e coibir tais práticas.
2. Requisitar, em conjunto, ao Município de Governador Valadares, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA), no prazo de 30 (trinta) dias, um plano conjunto e coordenado para sanear toda a questão da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo: diagnóstico completo, cronograma detalhado de ações, medidas para identificar e eliminar lançamentos clandestinos, ações para garantir a segurança dos moradores e a preservação do meio ambiente, e estimativa de custos.
3. Determinar, em caráter de urgência, que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU) de Governador Valadares, em articulação com a Defesa Civil, implementasse imediatamente as seguintes medidas emergenciais: interdição da área de risco, realocação dos moradores do Bloco 15 e elaboração de um plano de contenção emergencial a ser implementado em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Após o referido despacho, foram juntados aos autos os seguintes documentos, em síntese:

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

- Em 14 de maio de 2025, expediram-se ofícios requisitórios ao Prefeito do Município (IDs 3524898, 3525172), ao SAAE/GV (ID 3525325), à AEGEA (ID 3525408), à SMOSU (ID 3525592) e à Defesa Civil (ID 3525929), reiterando as determinações do despacho anterior. As certidões de envio de correio eletrônico desses ofícios foram juntadas em 16 de maio de 2025 (IDs 3551161, 3551257, 3551371, 355126, 3551q55).
- Em 16 de junho de 2025, a Águas de Valadares (AEGEA) apresentou manifestação (ID 3897336) em resposta ao Ofício 390/2025. A concessionária alegou que o rompimento das redes de esgoto decorreu de intervenção da SMOSU e que os lançamentos irregulares seriam clandestinos, cuja fiscalização recai sobre o Poder de Polícia do Estado. Informou ter reparado as redes de esgoto danificadas e que não haveria transbordo de esgoto no local. Apontou a existência de obra inacabada da SMOSU na área e mencionou a realização de uma reunião com este Promotor de Justiça para apresentação dos aspectos do Contrato de Concessão.
- Em 26 de maio de 2025, o SAAE encaminhou ofício (SAAE/SAL/209/2025, constante em ID 3898723) à Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestando-se sobre a escusa da AEGEA. O SAAE afirmou que sua competência se limita à fiscalização do Contrato de Concessão, sem poder de autuação ou aplicação de penalidades, que seria da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM). Contudo, ressaltou que o Contrato de Concessão n.º 001/2024 (item 1.1.1.14 do Caderno de Encargos) atribui à AEGEA a responsabilidade por todas as obras de ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, **inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**, e o dever de identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto. Anexou Relatório Técnico de 26 de maio de 2025.
- Em 28 de maio de 2025, o SAAE expediu ofício (SAAE/SAL/211/2025, constante em ID 3941655) à PGM e ofício (SAAE/SAL/216/2025, constante em ID 3898723) à SMOSU, notificando-as sobre a requisição ministerial de elaboração de plano conjunto e coordenado, e reiterando as responsabilidades contratuais da AEGEA na captação de lançamentos clandestinos de esgoto.
- Em 02 de junho de 2025, a Procuradoria Geral do Município (PGM) encaminhou ofício (ID 3941655) em resposta às requisições, anexando os ofícios do SAAE e informando que as obras de reparo na rede de drenagem teriam sido retomadas pela SMOSU, com relatório fotográfico datado de 02 de junho de 2025, e que a resposta definitiva sobre o plano conjunto seria enviada posteriormente, pois o prazo ainda estava em curso. O relatório fotográfico anexo (ID 3941655, Páginas 18-20) demonstra o "Início das obras de reparo na rede drenagem".
- Em 08 de setembro de 2025, o síndico André Luís Barroso, em nome do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, apresentou ofício/representação (ID 5605446) informando a paralisação injustificada da obra pública, os riscos à coletividade e a omissão

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

administrativa. Relatou a existência de valas abertas, erosão, buracos, desmoronamento parcial, riscos ao muro, alteração do fluxo de água da chuva e materiais abandonados, gerando insegurança. Mencionou que ofícios anteriores (02/2025 e 07/2025) foram enviados à SMOSU sem resposta eficaz.

- Em 04 de dezembro de 2025, certidão (ID 5605476) atestou a não localização de respostas aos ofícios 391/2025 (SMOSU/GV) e 392/2025 (Defesa Civil).

É o relatório.

II – DO MÉRITO

A) ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORES

A avaliação das diligências anteriormente determinadas revela um cenário de cumprimento parcial ou descumprimento, com a persistência de lacunas informacionais e a manutenção da situação de risco.

A.1) Diligência dirigida ao Município de Governador Valadares (PGM) para manifestação sobre a escusa da AEGEA quanto aos lançamentos clandestinos e medidas de fiscalização/coibição:

A diligência foi **parcialmente cumprida**. O Município, por intermédio da PGM, encaminhou a manifestação do SAAE (ID 3941655, com ofício SAAE/SAL/209/2025, de ID 3898723). Embora o SAAE tenha refutado a escusa da AEGEA ao detalhar as responsabilidades contratuais da concessionária pela captação de lançamentos clandestinos, o Município não apresentou uma manifestação direta sobre as medidas que *suas próprias Secretarias* (notadamente SMOSU e Defesa Civil, que possuem poder de polícia) adotaram ou adotarão para fiscalizar e coibir os lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

A.2) Diligência dirigida ao Município, SAAE e AEGEA para apresentação de plano conjunto e coordenado para sanear a rede pluvial e de esgoto:

Esta diligência foi **descumprida**. Nenhuma das partes apresentou um plano conjunto e coordenado conforme solicitado. A AEGEA (ID 3897336) buscou eximir-se da responsabilidade pela drenagem pluvial e pela fiscalização de lançamentos clandestinos, atribuindo-a ao Poder de Polícia do Estado. O SAAE (ID 3898723), embora tenha notificado a AEGEA e solicitado à SMOSU a elaboração do plano, não logrou êxito em coordenar a sua confecção e apresentação, atuando mais como fiscalizador da concessão do que como parte ativa na elaboração do plano conjunto. A PGM, por sua vez, apenas encaminhou as manifestações do SAAE e informou que a resposta definitiva sobre o plano conjunto seria enviada posteriormente, o que não ocorreu nos prazos estabelecidos. A ausência de um plano integrado demonstra a ineficácia das medidas adotadas até o momento para resolver a complexidade da situação.

A.3) Diligência dirigida à SMOSU e Defesa Civil para implementação imediata de medidas emergenciais (interdição, realocação Bloco 15, plano de contenção):

Esta diligência foi **descumprida**. A SMOSU apresentou um cronograma de obras (ID 3285999), cuja execução deveria ter sido concluída em abril de 2025. No entanto, o síndico do Condomínio (ID 5605446), em representação datada de 08 de setembro de 2025, relatou que a obra encontra-se paralisada, com valas abertas, materiais abandonados e riscos iminentes aos moradores. Adicionalmente, a certidão de ID 5605476, de 04 de dezembro de 2025, confirma a ausência de resposta aos ofícios requisitórios de medidas emergenciais (ofícios 391/2025 e 392/2025). As medidas emergenciais de interdição, realocação dos moradores do Bloco 15 e elaboração e implementação do plano de contenção não foram devidamente comprovadas e, ao que tudo indica, não foram efetivadas.

B) AVALIAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

As providências adotadas pelos órgãos e entidades envolvidas revelaram-se **insuficientes** para o esclarecimento completo dos fatos, a identificação precisa das responsabilidades e, principalmente, para a resolução efetiva e integral do objetivo do procedimento, qual seja, a regularização da rede pluvial e a mitigação dos riscos à segurança e salubridade no Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

A divergência entre as partes quanto às responsabilidades, a ausência de um plano de ação coordenado e a paralisação da obra de drenagem são lacunas informacionais e operacionais persistentes que agravam a situação. O descumprimento das medidas emergenciais demonstra a ineficácia das determinações anteriores e a manutenção do perigo para a comunidade, conforme reiteradamente alertado pela síndica. A situação atual, com valas abertas, erosão e materiais abandonados, expõe os moradores a riscos que demandam intervenção imediata e coordenada.

C) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR

A inércia e a fragmentação das ações observadas neste procedimento configuram grave afronta ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida, garantidos pelo art. 225 da Constituição Federal. A proteção do meio ambiente, incluindo a adequada gestão dos recursos hídricos e o saneamento básico, é dever do Poder Público e da coletividade, conforme preceituam os art. 197 e art. 198 da Lei Orgânica do Município de Governador Valadares.

A Lei n.º 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) é categórica ao incluir a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas como componentes essenciais do saneamento básico, visando à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado (art. 2º, inciso IV, e art. 3º, inciso I, alínea "d"). A titularidade desses serviços, no caso de interesse local, é dos Municípios (art. 8º, inciso I), o que impõe a Governador Valadares a responsabilidade primária pela regularização da rede pluvial em questão.

Ademais, o Contrato de Concessão n.º 001/2024, firmado com a Águas de Valadares (AEGEA), conforme apontado pelo SAAE (ID 3898723), estabelece em seu Anexo 01 - Caderno de

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Encargos, item 1.1.1.14, a obrigação da Concessionária de "Identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto". Embora a AEGEA alegue não possuir poder de polícia para fiscalizar lançamentos clandestinos, sua responsabilidade contratual de **captar** tais lançamentos e a de comunicar o Poder Concedente sobre essas infrações são inequívocas. O Município, por sua vez, detém o poder de polícia para coibir tais práticas, nos termos do art. 2º, art. 8º, incisos XII, XX e XXII, e art. 119 da Lei Orgânica do Município de Governador Valadares, bem como os art. 2º e art. 140 do Código de Posturas.

A paralisação da obra e o abandono de materiais, conforme relatado pelo síndico (ID 5605446), violam as normas do Código de Obras e Edificações do Município de Governador Valadares, especialmente o art. 44, que exige medidas de proteção e segurança, e o art. 53, que impõe a obrigação de executar obras corretivas necessárias para evitar danos a logradouro público ou terrenos vizinhos. A situação configura perigo de caráter público e precariedade de salubridade, autorizando a interdição e exigindo medidas imediatas de segurança, consoante os art. 172, incisos V e VI, e art. 176 do Código de Obras.

A falta de atuação coordenada e a ausência de um plano de contingência para a área de risco demonstram a necessidade de intervenção mais enérgica para garantir a proteção da vida e do patrimônio dos cidadãos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando o descumprimento substancial das diligências anteriores, com o agravamento da situação de risco e a ausência de um plano de saneamento coordenado, determino, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento nos art. 129, III e VI, da Constituição Federal, do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 67, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 34/94, as seguintes diligências:

Aos investigados/responsáveis (Município de Governador Valadares, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Defesa Civil, Águas de Valadares - AEGEA, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE):

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

- **Ao Município de Governador Valadares (por intermédio da Procuradoria Geral do Município):**apresentar manifestação formal e detalhada acerca das ações concretas de fiscalização e coibição de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial que o Município, no exercício de seu poder de polícia, está implementando ou planeja implementar, em face da escusa apresentada pela AEGEA;
- **À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU) e à Defesa Civil de Governador Valadares:**apresentar justificativa formal para a paralisação e abandono da obra de drenagem na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, juntamente com um relatório fotográfico atualizado da situação do local;
- comprovar a imediata e integral implementação das medidas emergenciais determinadas no despacho anterior (ID 3319175), quais sejam: interdição da área de risco com sinalização adequada e isolamento físico, realocação dos moradores do Bloco 15 (se a avaliação de risco assim indicar, em articulação com a Assistência Social do Município), e elaboração e implementação de um plano de contenção emergencial para evitar o agravamento do risco de desmoronamento, com cronograma exequível;
- realizar a imediata limpeza da área da obra, remoção de todos os materiais abandonados e adoção de medidas para evitar o acesso de pessoas não autorizadas ao local, garantindo a segurança e salubridade do entorno;
- **Ao Município de Governador Valadares (por intermédio da PGM), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA):**apresentar, em conjunto e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações;
- **À Águas de Valadares (AEGEA):**apresentar, com base na análise contratual realizada pelo SAAE (ID 3898723) e nos termos do Contrato de Concessão n.º 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, Item 1.1.1.14, um plano detalhado contendo as medidas que serão assumidas para: (i) realizar todas as obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial; (ii) identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto; e (iii) comunicar o Poder Concedente sobre tais irregularidades;

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

À Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM):

1. expedir ofício requisitando informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais referentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conforme art. 25 do Contrato de Concessão n.º 001/2024, no prazo de 30 (trinta) dias;

À Representante (Ana Lúcia Dias) / Síndico (André Luís Barroso):

1. dar ciência da presente decisão, solicitando que continue informando a esta Promotoria de Justiça sobre o andamento das providências adotadas e quaisquer novas ocorrências relevantes no Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

Governador Valadares, 8 de dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO ROMEIRO ALVES MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPe

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA, Promotor de Justiça, em 08/12/2025, às 17:15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
D682F-B5005-DC12B-F0810
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Ofício nº 159/2026/10º PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Requisição (Faz)
Anexos:5621079 - DESPACHO

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pelo SAAE
Governador Valadares/MG

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça em conjunto com o Município de Governador Valadares e Aegea, e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações.**

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o **prazo de 60 dias**, a partir do recebimento desta. A resposta poderá ser enviada a este e-mail ou protocolizada nesta 10ª Promotoria de Justiça, situada à Rua Marechal Floriano, nº. 635, 6º andar, Centro, CEP: 35.010-140, Governador Valadares(MG).

Descrição da Apuração: Representação a respeito de uma rede pluvial que estaria colocando alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira em risco de desabamento.

Marco Aurelio Romeiro Alves Moreira
Promotor de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Ofício nº 555/2026/10ª PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Requisição (Faz)
Anexos: Cópia do procedimento.

Governador Valadares, 27 de março de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - (ARIS-ZM)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais referentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conforme art. 25 do Contrato de Concessão n.° 001/2024, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando, inclusive, a notificação formal enviada pelo SAAE (Ofício SAAE/SAL/023/2026, anexo ao ID 6541438).**

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o **prazo de 30 dias**, a partir do recebimento desta. A resposta poderá ser enviada a este e-mail ou protocolizada nesta 10ª Promotoria de Justiça, situada à Rua Marechal Floriano, nº. 635, 6º andar, Centro, CEP: 35.010-140, Governador Valadares(MG).

Descrição da Apuração: Representação a respeito de uma rede pluvial que estaria colocando alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira em risco de desabamento.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Marco Aurelio Romeiro Alves Moreira
Promotor de Justiça

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Ofício nº 904/2026/10ª PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Reitera Ofício nº 555/2026/10ª PJGV
Anexos: 6627464 - DESPACHO ; 6657238 - Of. 555/2026 - ARIS/ZM ; 6959943 - Certidão de envio de email ; cópia integral do procedimento.

Governador Valadares, 9 de julho de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - (ARIS-ZM)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ref erentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conf orme art. 25 do Contrato de Concessão n.° 001/2024 considerando, inclusive, a notif icação formal enviada pelo SAAE (Of ício SAAE/SAL/023/2026, anexo ao ID 6541438).**

Fixo o **prazo máximo de 30 dias** para o atendimento da demanda ministerial, haja vista que **a solicitação anterior foi recebida em 28/04/2026** e, até a presente data, não foi atendida. Ressalta-se que o não atendimento imotivado ou o retardamento no cumprimento das notificações e das requisições do Ministério Público poderá implicar a responsabilidade de quem lhe der causa, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

Descrição da Apuração: Representação a respeito de uma rede pluvial que estaria colocando alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira em risco de desabamento.

Marco Aurelio Romeiro Alves Moreira

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Promotor de Justiça

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OFÍCIO SAAE/SAL/023/2026

À
Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS

ASSUNTO: Ofício nº 159/2026 - 10ª PJGV, datado de 29/01/2026 – Proc. nº 04.16.0105.0135685.2024-21.

Governador Valadares, 11 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informar acerca do teor do Ofício nº 159/2026 - 10ª PJGV, datado de 29/01/2026 – (Doc. Anexo), relativo à exigência de apresentação de **plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo**, vejamos:

Ofício nº 159/2026/10º PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Requisição (Faz)
Anexos:5621079 - DESPACHO

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pelo SAAE
Governador Valadares/MG

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça em conjunto com o Município de Governador Valadares e Aegea, e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações.**

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

O referido despacho administrativo, de ID 3319175, datado de 17 de abril de 2025, determinou as seguintes providências direcionadas à AEGEA:

> 2. Requisitar, em conjunto, ao Município de Governador Valadares, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA), no prazo de 30 (trinta) dias, um plano conjunto e coordenado para sanear toda a questão da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo: diagnóstico completo, cronograma detalhado de ações, medidas para identificar e eliminar lançamentos clandestinos, ações para garantir a segurança dos moradores e a preservação do meio ambiente, e estimativa de custos.

Aponta o MPMG que a avaliação das diligências anteriormente determinadas revela um cenário de cumprimento parcial ou descumprimento, com a persistência de lacunas informacionais e a manutenção da situação de risco, sendo:

> **A.2) Diligência dirigida ao Município, SAAE e AEGEA para apresentação de plano conjunto e coordenado para sanear a rede pluvial e de esgoto:**
>
> Esta diligência foi **descumprida**. Nenhuma das partes apresentou um plano conjunto e coordenado conforme solicitado. A AEGEA (ID 3897336) buscou eximir-se da responsabilidade pela drenagem pluvial e pela fiscalização de lançamentos clandestinos, atribuindo-a ao Poder de Polícia do Estado. O SAAE (ID 3898723), embora tenha notificado a AEGEA e solicitado à SMOSU a elaboração do plano, não logrou êxito em coordenar a sua confecção e apresentação, atuando mais como fiscalizador da concessão do que como parte ativa na elaboração do plano conjunto. A PGM, por sua vez, apenas encaminhou as manifestações do SAAE e informou que a resposta definitiva sobre o plano conjunto seria enviada posteriormente, o que não ocorreu nos prazos estabelecidos. A ausência de um plano integrado demonstra a ineficácia das medidas adotadas até o momento para resolver a complexidade da situação.

Nesse contexto, **determina** o MPMG, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, as seguintes diligências:

- **Ao Município de Governador Valadares (por intermédio da PGM), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA):** apresentar, em conjunto e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações;
- **À Águas de Valadares (AEGEA):** apresentar, com base na análise contratual realizada pelo SAAE (ID 3898723) e nos termos do Contrato de Concessão n.º 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, Item 1.1.1.14, um plano detalhado contendo as medidas que serão assumidas para: (i) realizar todas as obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial; (ii) identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto; e (iii) comunicar o Poder Concedente sobre tais irregularidades;

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

E especialmente direcionado à ARIS:

À Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM):

1. expedir ofício requisitando informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais referentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conforme art. 25 do Contrato de Concessão n.º 001/2024, no prazo de 30 (trinta) dias;

Por fim, SOLICITAMOS a essa Agência Reguladora que proceda a análise da situação acima posta e estabelecida no Ofício nº 159/2026 - 10ª PJGV, datado de 29/01/2026 – Proc. nº 04.16.0105.0135685.2024-21 e despacho administrativo, de ID 3319175 – (Docs. Anexos), de forma **tomar as providencias que entender cabíveis e necessárias, inclusive junto à Concessionária Águas de Valadares SPE S/A**, inclusive relativamente ao **eventual descumprimento do Contrato de Concessão nº 001/2024 (conforme aparentemente narrado pelo MP)**, face as obrigações e encargos assumidos pela Concessionária.

Certos de contar com a efetiva regulação do Contrato de Concessão nº 01/2024 por parte dessa Agência Reguladora, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, se for o caso, e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pier Angeli Vidal Bretas Viana
Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares

ANEXOS

I. Ofício nº 159/2026 - 10ª PJGV, datado de 29/01/2026 – Proc. nº 04.16.0105.0135685.2024-21

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Governador Valadares/MG, 14 de agosto de 2026

Carta AGV-CAR-JUR-2026/00178
PRT.AGV.2026/001410

À
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG
A.C: Sr. Bruno Augusto de Rezende – Diretor Técnica Operacional da ARIS
Sr. Emilio Andrade Moura Pereira – Analista de Fiscalização e Regulação da ARIS

Ref.: Despacho nº 1. Processo Administrativo de Fiscalização Sob Demanda nº 014/2026.

Assunto: Dilação de prazo para apresentação das informações.

A **Águas de Governador Valadares SPE S.A.** ("Águas de Valadares" ou "Concessionária"), responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Governador Valadares/MG, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2024, celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, vem, respeitosamente, em resposta ao Despacho nº 1 do Processo Administrativo de Fiscalização Sob Demanda nº 014/2026, expor o quanto segue.

1. Por meio do Despacho nº 1, a Administração Pública comunicou à Águas de Valadares a abertura de Processo Administrativo de Fiscalização Sob Demanda nº 014/2026, na modalidade indireta, relativo à prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

2. Na oportunidade, a ARIS-MG solicitou que a Concessionária apresentasse respostas a mais de doze itens relacionados à atuação da Águas de Valadares na região, bem como aos limites e responsabilidades da Concessionária no âmbito das tratativas relativas ao tema, no prazo de sete dias.

3. Considerando a complexidade do tema e o volume de informações a serem levantadas e consolidadas, o prazo concedido para resposta ao Despacho nº 1 mostra-se insuficiente para que a Concessionária apresente as informações solicitadas de forma completa e contribua efetivamente para a atuação fiscalizatória da ARIS-MG.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

4. Diante desse contexto, a Concessionária requer a dilação de prazo por mais sete dias úteis, contados do término do prazo inicialmente concedido, para apresentação das informações solicitadas no Despacho nº 1.

5. Sendo o que se apresenta para o momento, a Águas de Valadares se coloca à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando os protestos de elevada estima e consideração.

Ericli Wyatt

ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A

FODM

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Proc. Administrativos

Proc. Administrativo Fiscalização Sob Demanda - 014/2026

Código nº 399.717.861.313.051.593

Anderson G. CDTO
(via WEB)

Para
DTO - Diretoria ...
Fisc. Amb. 1 - Fiscalização Eng. Ambiental 1 (Emilio), PROJUR - Procuradoria Jurídica, DTO - Diretoria Técnica Operacional, -

Em 07/08/2026 às 16:35

Fiscalização Sob Demanda/SAE - Águas de Valadares

Fiscalização Sob Demanda

Ficha de Abertura do Processo

Prezados,

Conforme demanda de fiscalização identificada, está aberto o Processo de Fiscalização Sob Demanda, cujos dados constam a seguir.

Município: Governador Valadares-MG

Prestador: Águas de Valadares

Ciclo de Fiscalização:

Analista Responsável: Emílio Pereira

Analista Substituto: José Carlos Pires

Serviço Fiscalizado: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Prezados,

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Considerando o Protocolo 178/2026 - Outros (Diretoria Geral - SAAE-GV) enviado pelo SAAE de Governador Valadares, onde é apresentado o OFÍCIO SAAE/SAL/023/2026 (em anexo), o Ofício nº 159/2026/10ª PJGV do Ministério Público de Minas Gerais (em anexo), que por sua vez, apresenta o Inquérito Civil n.º: 04.16.0105.0135685.2024-21 (em anexo).

Considerando que, referente aos documentos supracitados que foram emitidos em janeiro, onde o MP de Governador Valadares encaminhou o ofício ao SAAE de GV e o poder concedente da prestação de SAE encaminhou à entidade reguladora, uma vez que esta foi mencionada no ofício.

Considerando que, adicionalmente ao relatado anteriormente, o MP de Governador Valadares encaminhou dois novos ofícios, dessa vez, direcionados à ARIS, um em março e outro em julho do atual ano. Que esses dois novos comunicados referenciam também o Inquérito Civil n.º: 04.16.0105.0135685.2024-21.

Segue a abertura do presente processo de fiscalização sob demanda a fim de apurar a situação relatada e solicitar esclarecimentos junto à concessionária AVG.

Atenciosamente,

Anderson da Silva Galdino
Eng. Civil / CREA-MG: 210.944/D
Coordenador de Fiscalização

Inquerito_Civil.pdf (388,99 KB) A revisar	2 *downloads*
Oficio_MP_Janeiro.pdf (109,13 KB) A revisar	1 *download*
Oficio_MP_Julho_Vigente.pdf (55,80 KB) A revisar	3 *downloads*
Oficio_MP_Marco.pdf (54,23 KB) A revisar	1 *download*
OFICIO_SAAE.pdf (4,24 MB) A revisar	1 *download*

Transparência — Quem já visualizou

Emilio Andrade Moura Pereira -	PRES » DGE » DTO » CDTO » Fisc. Amb. 1	07/08/2026 às 16:44
Jeferson Geraldo Dos Santos Stampini -	PRES » DGE » PROJUR	07/08/2026 às 16:42
Anderson da Silva Galdino -	PRES » DGE » DTO » CDTO	07/08/2026 às 16:35

Despacho Fiscalização Sob Demanda - 1- 014/2026

11/08/2026 14:31

(Respondido)

Governador Valadares, 11 de agosto de 2026

Prezados,

Considerando o disposto nos autos do Inquérito Civil n.º: 04.16.0105.0135685.2024-21, relacionado a problemas na rede pluvial que estariam ocasionando afundamento do solo e risco de desabamento de alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, em Governador Valadares;

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

PRES » DGE » DTO » CDTO » **Fisc. Amb. 1**
Emilio Andrade Moura Pereira - *Analista de Fiscalização e Regulação*

Centro de Documentação - AGV

Considerando a solicitação do Ministério Público para que a Concessionária, o SAAE e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU apresentassem plano de ação conjunto e coordenado, contemplando as medidas necessárias à efetiva solução da situação;

Considerando a relação da ocorrência com lançamentos clandestinos de esgotamento sanitário na rede pluvial;

Considerando a manifestação da Concessionária acerca da responsabilidade do Poder Público pela fiscalização de lançamentos clandestinos de esgoto e, a manifestação do SAAE, na qual foi destacada a previsão do Contrato de Concessão nº 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, item 1.1.1.14, que estabelece, entre as obrigações da Concessionária, a realização de obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial, bem como a identificação e correção da existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto;

Considerando a necessidade de esta Agência Reguladora acompanhar as providências adotadas para a solução da ocorrência e esclarecer a extensão das obrigações da Concessionária previstas contratualmente;

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, no exercício de suas atribuições legais e contratuais previstas no Contrato de Concessão nº 001/2024, comunica, por meio deste, a abertura de Fiscalização Sob Demanda n°014/2026, na modalidade indireta, e solicita à Concessionária que apresente, **no prazo de 7 (sete) dias**, os seguintes esclarecimentos e informações:

1. Manifestação quanto ao disposto no item 1.1.1.14 do Anexo 01 – Caderno de Encargos do Contrato de Concessão nº 001/2024, especialmente no que se refere à obrigação de realização de obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial.

2. Considerando a manifestação anteriormente apresentada pela Concessionária acerca da responsabilidade do Poder Público pela fiscalização de lançamentos clandestinos, esclareça como tal entendimento se compatibiliza com as obrigações previstas no item 1.1.1.14 do Caderno de Encargos, indicando, de forma objetiva, quais medidas entende serem de sua responsabilidade e quais atribui ao Poder Concedente ou a outros órgãos públicos.

3. Informe a situação atual do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, especialmente quanto à existência ou não de lançamento irregular de efluentes sanitários na rede de drenagem pluvial, às condições atuais das redes envolvidas e à ocorrência de eventuais novos danos, extravasamentos ou reclamações relacionados ao caso.

4. Informe quais providências foram adotadas pela Concessionária desde a ciência da ocorrência, apresentando, quando aplicável, datas, responsáveis, resultados obtidos e documentos comprobatórios, tais como relatórios de vistoria, ordens de serviço, registros fotográficos, notificações e comunicações realizadas.

5. Informe quais providências a Concessionária pretende adotar para a solução definitiva da situação, apresentando, quando possível, cronograma de execução, prazos previstos e responsáveis pelas medidas.

6. Informe a existência de eventuais impedimentos técnicos, operacionais, administrativos ou jurídicos à adoção das medidas necessárias à solução do problema. Em caso positivo, especificá-los e informar as providências necessárias para sua superação.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

7. Informe se a Concessionária dispõe de plano, programa ou procedimento específico para identificação, tratamento e captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede de drenagem pluvial. Em caso positivo, encaminhar cópia do documento e informar como se dá sua aplicação. Caso não disponha, informar se há previsão para sua elaboração e implementação.

8. Informe se as ocorrências de lançamentos clandestinos de esgoto identificadas pela Concessionária são comunicadas ao Poder Concedente e/ou aos demais órgãos competentes, apresentando, para o caso em questão, cópia das comunicações eventualmente realizadas.

9. Quanto à solicitação do Ministério Público para elaboração de plano de ação conjunto e coordenado, informe se a Concessionária participou da elaboração e/ou de tratativas para elaboração do referido plano. Em caso negativo, informar os motivos e eventuais impedimentos que impossibilitaram sua participação e/ou o andamento dos trabalhos.

10. Considerando a análise contratual apresentada pelo SAAE e as disposições do Contrato de Concessão nº 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, item 1.1.1.14, informar se foram definidas medidas específicas para:
a) realizar as obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial;
b) identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto; e
c) comunicar o Poder Concedente acerca das irregularidades identificadas.

11. Caso a Concessionária entenda que alguma das medidas acima não se encontra sob sua responsabilidade, deverá indicar expressamente qual obrigação entende não lhe ser atribuível, apresentar a respectiva fundamentação contratual e informar a qual ente ou órgão atribui a responsabilidade pela sua execução.

12. Independentemente da elaboração do plano conjunto solicitado pelo Ministério Público, apresentar, caso existente, plano de ação próprio da Concessionária para o cumprimento das obrigações que lhe competem no caso em questão, especialmente aquelas previstas no item 1.1.1.14 do Caderno de Encargos, contendo as medidas previstas, respectivos responsáveis e prazos.

Solicita-se que as informações sejam apresentadas de forma objetiva e acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, de modo a possibilitar a esta Agência Reguladora a análise das providências adotadas pela Concessionária e do cumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito do Contrato de Concessão nº 001/2024.

Atenciosamente,

...

_

Este documento foi assinado digitalmente.

Inquerito_Civil.pdf (388,99 KB) 0 *downloads*

A revisar

11/08/2026 às 14:31 PRES » DGE » DTO » CDTO » Fisc. Amb. 1 - Emilio P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA** CPF **465.XXX.XXX-17** conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OFÍCIO SAAE/SAL/023/2026

À
Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS

ASSUNTO: Ofício nº 159/2026 - 10ª PJGV, datado de 29/01/2026 – Proc. nº 04.16.0105.0135685.2024-21.

Governador Valadares, 11 de março de 2026.

Ilmo. Sr. Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informar acerca do teor do Ofício nº 159/2026 - 10ª PJGV, datado de 29/01/2026 – (Doc. Anexo), relativo à exigência de apresentação de **plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo**, vejamos:

Ofício nº 159/2026/10º PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Requisição (Faz)
Anexos:5621079 - DESPACHO

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pelo SAAE
Governador Valadares/MG

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça em conjunto com o Município de Governador Valadares e Aegea, e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações.**

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

O referido despacho administrativo, de ID 3319175, datado de 17 de abril de 2025, determinou as seguintes providências direcionadas à AEGEA:

> 2. Requisitar, em conjunto, ao Município de Governador Valadares, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA), no prazo de 30 (trinta) dias, um plano conjunto e coordenado para sanear toda a questão da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo: diagnóstico completo, cronograma detalhado de ações, medidas para identificar e eliminar lançamentos clandestinos, ações para garantir a segurança dos moradores e a preservação do meio ambiente, e estimativa de custos.

Aponta o MPMG que a avaliação das diligências anteriormente determinadas revela um cenário de cumprimento parcial ou descumprimento, com a persistência de lacunas informacionais e a manutenção da situação de risco, sendo:

> **A.2) Diligência dirigida ao Município, SAAE e AEGEA para apresentação de plano conjunto e coordenado para sanear a rede pluvial e de esgoto:**
>
> Esta diligência foi **descumprida**. Nenhuma das partes apresentou um plano conjunto e coordenado conforme solicitado. A AEGEA (ID 3897336) buscou eximir-se da responsabilidade pela drenagem pluvial e pela fiscalização de lançamentos clandestinos, atribuindo-a ao Poder de Polícia do Estado. O SAAE (ID 3898723), embora tenha notificado a AEGEA e solicitado à SMOSU a elaboração do plano, não logrou êxito em coordenar a sua confecção e apresentação, atuando mais como fiscalizador da concessão do que como parte ativa na elaboração do plano conjunto. A PGM, por sua vez, apenas encaminhou as manifestações do SAAE e informou que a resposta definitiva sobre o plano conjunto seria enviada posteriormente, o que não ocorreu nos prazos estabelecidos. A ausência de um plano integrado demonstra a ineficácia das medidas adotadas até o momento para resolver a complexidade da situação.

Nesse contexto, **determina** o MPMG, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, as seguintes diligências:

- **Ao Município de Governador Valadares (por intermédio da PGM), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA):** apresentar, em conjunto e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações;
- **À Águas de Valadares (AEGEA):** apresentar, com base na análise contratual realizada pelo SAAE (ID 3898723) e nos termos do Contrato de Concessão n.º 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, Item 1.1.1.14, um plano detalhado contendo as medidas que serão assumidas para: (i) realizar todas as obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial; (ii) identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto; e (iii) comunicar o Poder Concedente sobre tais irregularidades;

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

E especialmente direcionado à ARIS:

À Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM):

1. expedir ofício requisitando informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais referentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conforme art. 25 do Contrato de Concessão n.º 001/2024, no prazo de 30 (trinta) dias;

Por fim, SOLICITAMOS a essa Agência Reguladora que proceda a análise da situação acima posta e estabelecida no Ofício nº 159/2026 - 10ª PJGV, datado de 29/01/2026 – Proc. nº 04.16.0105.0135685.2024-21 e despacho administrativo, de ID 3319175 – (Docs. Anexos), de forma **tomar as providencias que entender cabíveis e necessárias, inclusive junto à Concessionária Águas de Valadares SPE S/A**, inclusive relativamente ao **eventual descumprimento do Contrato de Concessão nº 001/2024 (conforme aparentemente narrado pelo MP)**, face as obrigações e encargos assumidos pela Concessionária.

Certos de contar com a efetiva regulação do Contrato de Concessão nº 01/2024 por parte dessa Agência Reguladora, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, se for o caso, e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pier Angeli Vidal Bretas Viana
Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares

ANEXOS

I. Ofício nº 159/2026 - 10ª PJGV, datado de 29/01/2026 – Proc. nº 04.16.0105.0135685.2024-21

Rua São João, 192 - Esplanada
Governador Valadares - MG, 35020-550
saaegoval.com.br (33) 99849-5454
saaegvoficial @saaedevaladaresoficial

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

DESPACHO

Inquérito Civil n.°: 04.16.0105.0135685.2024-21

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil autuado sob o n.º 04.16.0105.0135685.2024-21, instaurado a partir da representação de Ana Lúcia Dias, síndica do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, em Governador Valadares, acerca de problemas na rede pluvial que estariam ocasionando afundamento do solo e risco de desabamento de alguns blocos.

O último despacho administrativo, de ID 3319175, datado de 17 de abril de 2025, determinou as seguintes providências:

1. Requisitar ao Município de Governador Valadares, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação sobre a escusa apresentada pela Águas de Valadares (AEGEA) em relação à responsabilidade pelos lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial, apresentando informações detalhadas sobre as medidas que foram ou serão adotadas para fiscalizar e coibir tais práticas.
2. Requisitar, em conjunto, ao Município de Governador Valadares, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA), no prazo de 30 (trinta) dias, um plano conjunto e coordenado para sanear toda a questão da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo: diagnóstico completo, cronograma detalhado de ações, medidas para identificar e eliminar lançamentos clandestinos, ações para garantir a segurança dos moradores e a preservação do meio ambiente, e estimativa de custos.
3. Determinar, em caráter de urgência, que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU) de Governador Valadares, em articulação com a Defesa Civil, implementasse imediatamente as seguintes medidas emergenciais: interdição da área de risco, realocação dos moradores do Bloco 15 e elaboração de um plano de contenção emergencial a ser implementado em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Após o referido despacho, foram juntados aos autos os seguintes documentos, em síntese:

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

- Em 14 de maio de 2025, expediram-se ofícios requisitórios ao Prefeito do Município (IDs 3524898, 3525172), ao SAAE/GV (ID 3525325), à AEGEA (ID 3525408), à SMOSU (ID 3525592) e à Defesa Civil (ID 3525929), reiterando as determinações do despacho anterior. As certidões de envio de correio eletrônico desses ofícios foram juntadas em 16 de maio de 2025 (IDs 3551161, 3551257, 3551371, 355126, 3551q55).
- Em 16 de junho de 2025, a Águas de Valadares (AEGEA) apresentou manifestação (ID 3897336) em resposta ao Ofício 390/2025. A concessionária alegou que o rompimento das redes de esgoto decorreu de intervenção da SMOSU e que os lançamentos irregulares seriam clandestinos, cuja fiscalização recai sobre o Poder de Polícia do Estado. Informou ter reparado as redes de esgoto danificadas e que não haveria transbordo de esgoto no local. Apontou a existência de obra inacabada da SMOSU na área e mencionou a realização de uma reunião com este Promotor de Justiça para apresentação dos aspectos do Contrato de Concessão.
- Em 26 de maio de 2025, o SAAE encaminhou ofício (SAAE/SAL/209/2025, constante em ID 3898723) à Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestando-se sobre a escusa da AEGEA. O SAAE afirmou que sua competência se limita à fiscalização do Contrato de Concessão, sem poder de autuação ou aplicação de penalidades, que seria da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM). Contudo, ressaltou que o Contrato de Concessão n.º 001/2024 (item 1.1.1.14 do Caderno de Encargos) atribui à AEGEA a responsabilidade por todas as obras de ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, **inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**, e o dever de identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto. Anexou Relatório Técnico de 26 de maio de 2025.
- Em 28 de maio de 2025, o SAAE expediu ofício (SAAE/SAL/211/2025, constante em ID 3941655) à PGM e ofício (SAAE/SAL/216/2025, constante em ID 3898723) à SMOSU, notificando-as sobre a requisição ministerial de elaboração de plano conjunto e coordenado, e reiterando as responsabilidades contratuais da AEGEA na captação de lançamentos clandestinos de esgoto.
- Em 02 de junho de 2025, a Procuradoria Geral do Município (PGM) encaminhou ofício (ID 3941655) em resposta às requisições, anexando os ofícios do SAAE e informando que as obras de reparo na rede de drenagem teriam sido retomadas pela SMOSU, com relatório fotográfico datado de 02 de junho de 2025, e que a resposta definitiva sobre o plano conjunto seria enviada posteriormente, pois o prazo ainda estava em curso. O relatório fotográfico anexo (ID 3941655, Páginas 18-20) demonstra o "Início das obras de reparo na rede drenagem".
- Em 08 de setembro de 2025, o síndico André Luís Barroso, em nome do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, apresentou ofício/representação (ID 5605446) informando a paralisação injustificada da obra pública, os riscos à coletividade e a omissão

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

administrativa. Relatou a existência de valas abertas, erosão, buracos, desmoronamento parcial, riscos ao muro, alteração do fluxo de água da chuva e materiais abandonados, gerando insegurança. Mencionou que ofícios anteriores (02/2025 e 07/2025) foram enviados à SMOSU sem resposta eficaz.

- Em 04 de dezembro de 2025, certidão (ID 5605476) atestou a não localização de respostas aos ofícios 391/2025 (SMOSU/GV) e 392/2025 (Defesa Civil).

É o relatório.

II – DO MÉRITO

A) ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORES

A avaliação das diligências anteriormente determinadas revela um cenário de cumprimento parcial ou descumprimento, com a persistência de lacunas informacionais e a manutenção da situação de risco.

A.1) Diligência dirigida ao Município de Governador Valadares (PGM) para manifestação sobre a escusa da AEGEA quanto aos lançamentos clandestinos e medidas de fiscalização/coibição:

A diligência foi **parcialmente cumprida**. O Município, por intermédio da PGM, encaminhou a manifestação do SAAE (ID 3941655, com ofício SAAE/SAL/209/2025, de ID 3898723). Embora o SAAE tenha refutado a escusa da AEGEA ao detalhar as responsabilidades contratuais da concessionária pela captação de lançamentos clandestinos, o Município não apresentou uma manifestação direta sobre as medidas que *suas próprias Secretarias* (notadamente SMOSU e Defesa Civil, que possuem poder de polícia) adotaram ou adotarão para fiscalizar e coibir os lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

A.2) Diligência dirigida ao Município, SAAE e AEGEA para apresentação de plano conjunto e coordenado para sanear a rede pluvial e de esgoto:

Esta diligência foi **descumprida**. Nenhuma das partes apresentou um plano conjunto e coordenado conforme solicitado. A AEGEA (ID 3897336) buscou eximir-se da responsabilidade pela drenagem pluvial e pela fiscalização de lançamentos clandestinos, atribuindo-a ao Poder de Polícia do Estado. O SAAE (ID 3898723), embora tenha notificado a AEGEA e solicitado à SMOSU a elaboração do plano, não logrou êxito em coordenar a sua confecção e apresentação, atuando mais como fiscalizador da concessão do que como parte ativa na elaboração do plano conjunto. A PGM, por sua vez, apenas encaminhou as manifestações do SAAE e informou que a resposta definitiva sobre o plano conjunto seria enviada posteriormente, o que não ocorreu nos prazos estabelecidos. A ausência de um plano integrado demonstra a ineficácia das medidas adotadas até o momento para resolver a complexidade da situação.

A.3) Diligência dirigida à SMOSU e Defesa Civil para implementação imediata de medidas emergenciais (interdição, realocação Bloco 15, plano de contenção):

Esta diligência foi **descumprida**. A SMOSU apresentou um cronograma de obras (ID 3285999), cuja execução deveria ter sido concluída em abril de 2025. No entanto, o síndico do Condomínio (ID 5605446), em representação datada de 08 de setembro de 2025, relatou que a obra encontra-se paralisada, com valas abertas, materiais abandonados e riscos iminentes aos moradores. Adicionalmente, a certidão de ID 5605476, de 04 de dezembro de 2025, confirma a ausência de resposta aos ofícios requisitórios de medidas emergenciais (ofícios 391/2025 e 392/2025). As medidas emergenciais de interdição, realocação dos moradores do Bloco 15 e elaboração e implementação do plano de contenção não foram devidamente comprovadas e, ao que tudo indica, não foram efetivadas.

B) AVALIAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

As providências adotadas pelos órgãos e entidades envolvidas revelaram-se **insuficientes** para o esclarecimento completo dos fatos, a identificação precisa das responsabilidades e, principalmente, para a resolução efetiva e integral do objetivo do procedimento, qual seja, a regularização da rede pluvial e a mitigação dos riscos à segurança e salubridade no Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

A divergência entre as partes quanto às responsabilidades, a ausência de um plano de ação coordenado e a paralisação da obra de drenagem são lacunas informacionais e operacionais persistentes que agravam a situação. O descumprimento das medidas emergenciais demonstra a ineficácia das determinações anteriores e a manutenção do perigo para a comunidade, conforme reiteradamente alertado pela síndica. A situação atual, com valas abertas, erosão e materiais abandonados, expõe os moradores a riscos que demandam intervenção imediata e coordenada.

C) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR

A inércia e a fragmentação das ações observadas neste procedimento configuram grave afronta ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida, garantidos pelo art. 225 da Constituição Federal. A proteção do meio ambiente, incluindo a adequada gestão dos recursos hídricos e o saneamento básico, é dever do Poder Público e da coletividade, conforme preceituam os art. 197 e art. 198 da Lei Orgânica do Município de Governador Valadares.

A Lei n.º 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) é categórica ao incluir a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas como componentes essenciais do saneamento básico, visando à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado (art. 2º, inciso IV, e art. 3º, inciso I, alínea "d"). A titularidade desses serviços, no caso de interesse local, é dos Municípios (art. 8º, inciso I), o que impõe a Governador Valadares a responsabilidade primária pela regularização da rede pluvial em questão.

Ademais, o Contrato de Concessão n.º 001/2024, firmado com a Águas de Valadares (AEGEA), conforme apontado pelo SAAE (ID 3898723), estabelece em seu Anexo 01 - Caderno de

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Encargos, item 1.1.1.14, a obrigação da Concessionária de "Identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto". Embora a AEGEA alegue não possuir poder de polícia para fiscalizar lançamentos clandestinos, sua responsabilidade contratual de **captar** tais lançamentos e a de comunicar o Poder Concedente sobre essas infrações são inequívocas. O Município, por sua vez, detém o poder de polícia para coibir tais práticas, nos termos do art. 2º, art. 8º, incisos XII, XX e XXII, e art. 119 da Lei Orgânica do Município de Governador Valadares, bem como os art. 2º e art. 140 do Código de Posturas.

A paralisação da obra e o abandono de materiais, conforme relatado pelo síndico (ID 5605446), violam as normas do Código de Obras e Edificações do Município de Governador Valadares, especialmente o art. 44, que exige medidas de proteção e segurança, e o art. 53, que impõe a obrigação de executar obras corretivas necessárias para evitar danos a logradouro público ou terrenos vizinhos. A situação configura perigo de caráter público e precariedade de salubridade, autorizando a interdição e exigindo medidas imediatas de segurança, consoante os art. 172, incisos V e VI, e art. 176 do Código de Obras.

A falta de atuação coordenada e a ausência de um plano de contingência para a área de risco demonstram a necessidade de intervenção mais enérgica para garantir a proteção da vida e do patrimônio dos cidadãos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando o descumprimento substancial das diligências anteriores, com o agravamento da situação de risco e a ausência de um plano de saneamento coordenado, determino, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento nos art. 129, III e VI, da Constituição Federal, do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 67, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 34/94, as seguintes diligências:

Aos investigados/responsáveis (Município de Governador Valadares, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Defesa Civil, Águas de Valadares - AEGEA, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE):

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

- **Ao Município de Governador Valadares (por intermédio da Procuradoria Geral do Município):**apresentar manifestação formal e detalhada acerca das ações concretas de fiscalização e coibição de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial que o Município, no exercício de seu poder de polícia, está implementando ou planeja implementar, em face da escusa apresentada pela AEGEA;
- **À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU) e à Defesa Civil de Governador Valadares:**apresentar justificativa formal para a paralisação e abandono da obra de drenagem na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, juntamente com um relatório fotográfico atualizado da situação do local;
- comprovar a imediata e integral implementação das medidas emergenciais determinadas no despacho anterior (ID 3319175), quais sejam: interdição da área de risco com sinalização adequada e isolamento físico, realocação dos moradores do Bloco 15 (se a avaliação de risco assim indicar, em articulação com a Assistência Social do Município), e elaboração e implementação de um plano de contenção emergencial para evitar o agravamento do risco de desmoronamento, com cronograma exequível;
- realizar a imediata limpeza da área da obra, remoção de todos os materiais abandonados e adoção de medidas para evitar o acesso de pessoas não autorizadas ao local, garantindo a segurança e salubridade do entorno;
- **Ao Município de Governador Valadares (por intermédio da PGM), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA):**apresentar, em conjunto e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações;
- **À Águas de Valadares (AEGEA):**apresentar, com base na análise contratual realizada pelo SAAE (ID 3898723) e nos termos do Contrato de Concessão n.º 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, Item 1.1.1.14, um plano detalhado contendo as medidas que serão assumidas para: (i) realizar todas as obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial; (ii) identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto; e (iii) comunicar o Poder Concedente sobre tais irregularidades;

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

À Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM):

1. expedir ofício requisitando informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais referentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conforme art. 25 do Contrato de Concessão n.º 001/2024, no prazo de 30 (trinta) dias;

À Representante (Ana Lúcia Dias) / Síndico (André Luís Barroso):

1. dar ciência da presente decisão, solicitando que continue informando a esta Promotoria de Justiça sobre o andamento das providências adotadas e quaisquer novas ocorrências relevantes no Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

Governador Valadares, 8 de dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO ROMEIRO ALVES MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPe
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA, Promotor de Justiça, em 08/12/2025, às 17:15
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: D682F-B5005-DC12B-F0810
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse https://mpe.mpmg.mp.br/validar
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Ofício nº 159/2026/10ª PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Requisição (Faz)
Anexos: 5621079 - DESPACHO

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pelo SAAE
Governador Valadares/MG

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça em conjunto com o Município de Governador Valadares e Aegea, e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.° 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações.**

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o **prazo de 60 dias**, a partir do recebimento desta. A resposta poderá ser enviada a este e-mail ou protocolizada nesta 10ª Promotoria de Justiça, situada à Rua Marechal Floriano, nº. 635, 6º andar, Centro, CEP: 35.010-140, Governador Valadares(MG).

Descrição da Apuração: Representação a respeito de uma rede pluvial que estaria colocando alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira em risco de desabamento.

Marco Aurelio Romeiro Alves Moreira
Promotor de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

MPe

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL, em 29/01/2026, às 07:21

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
F582A-8E3C2-E6098-EF72B
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Ofício nº 555/2026/10ª PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Requisição (Faz)
Anexos: Cópia do procedimento.

Governador Valadares, 27 de março de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - (ARIS-ZM)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais referentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conforme art. 25 do Contrato de Concessão n.° 001/2024, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando, inclusive, a notificação formal enviada pelo SAAE (Ofício SAAE/SAL/023/2026, anexo ao ID 6541438).**

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o **prazo de 30 dias**, a partir do recebimento desta. A resposta poderá ser enviada a este e-mail ou protocolizada nesta 10ª Promotoria de Justiça, situada à Rua Marechal Floriano, nº. 635, 6º andar, Centro, CEP: 35.010-140, Governador Valadares(MG).

Descrição da Apuração: Representação a respeito de uma rede pluvial que estaria colocando alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira em risco de desabamento.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Marco Aurelio Romeiro Alves Moreira
Promotor de Justiça

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Ofício nº 904/2026/10ª PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Reitera Ofício nº 555/2026/10ª PJGV
Anexos: 6627464 - DESPACHO ; 6657238 - Of. 555/2026 - ARIS/ZM ; 6959943 - Certidão de envio de email ; cópia integral do procedimento.

Governador Valadares, 9 de julho de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - (ARIS-ZM)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ref erentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conf orme art. 25 do Contrato de Concessão n.° 001/2024 considerando, inclusive, a notif icação formal enviada pelo SAAE (Of ício SAAE/SAL/023/2026, anexo ao ID 6541438).**

Fixo o **prazo máximo de 30 dias** para o atendimento da demanda ministerial, haja vista que **a solicitação anterior foi recebida em 28/04/2026** e, até a presente data, não foi atendida. Ressalta-se que o não atendimento imotivado ou o retardamento no cumprimento das notificações e das requisições do Ministério Público poderá implicar a responsabilidade de quem lhe der causa, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994.

Descrição da Apuração: Representação a respeito de uma rede pluvial que estaria colocando alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira em risco de desabamento.

Marco Aurelio Romeiro Alves Moreira

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Promotor de Justiça

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Outlook

Re: Novo Despacho no Proc. Administrativo Fiscalização Sob Demanda - 1- 014/2026

De Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais <notificacao@1doc.com.br>
Data Ter, 11/08/2026 13:32
Para Cedoc Minas Gerais <cedoc@aguasdevaladares.com.br>

1 anexo (389 KB)
Inquerito_Civil.pdf;

Assunto: Fiscalização Sob Demanda/SAE - Águas de Valadares

De: Fisc. Amb. 1 - Fiscalização Eng. Ambiental 1 (Emilio)

Governador Valadares, 11 de agosto de 2026

Prezados,

Considerando o disposto nos autos do Inquérito Civil n.º: 04.16.0105.0135685.2024-21, relacionado a problemas na rede pluvial que estariam ocasionando afundamento do solo e risco de desabamento de alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, em Governador Valadares;

Considerando a solicitação do Ministério Público para que a Concessionária, o SAAE e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU apresentassem plano de ação conjunto e coordenado, contemplando as medidas necessárias à efetiva solução da situação;

Considerando a relação da ocorrência com lançamentos clandestinos de esgotamento sanitário na rede pluvial;

Considerando a manifestação da Concessionária acerca da responsabilidade do Poder Público pela fiscalização de lançamentos clandestinos de esgoto e, a manifestação do SAAE, na qual foi destacada a previsão do Contrato de Concessão nº 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, item 1.1.1.14, que estabelece, entre as obrigações da Concessionária, a realização de obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial, bem como a identificação e correção da existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto;

Considerando a necessidade de esta Agência Reguladora acompanhar as providências adotadas para a solução da ocorrência e esclarecer a extensão das obrigações da Concessionária previstas contratualmente;

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, no exercício de suas atribuições legais e contratuais previstas no Contrato de Concessão nº 001/2024, comunica, por meio deste, a abertura de Fiscalização Sob Demanda n°014/2026, na modalidade indireta, e solicita à Concessionária que apresente, **no prazo de 7 (sete) dias**, os seguintes esclarecimentos e informações:

1. Manifestação quanto ao disposto no item 1.1.1.14 do Anexo 01 – Caderno de Encargos do Contrato de Concessão nº 001/2024, especialmente no que se refere à obrigação de realização de obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

2. Considerando a manifestação anteriormente apresentada pela Concessionária acerca da responsabilidade do Poder Público pela fiscalização de lançamentos clandestinos, esclareça como tal entendimento se compatibiliza com as obrigações previstas no item 1.1.1.14 do Caderno de Encargos, indicando, de forma objetiva, quais medidas entende serem de sua responsabilidade e quais atribui ao Poder Concedente ou a outros órgãos públicos.

3. Informe a situação atual do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, especialmente quanto à existência ou não de lançamento irregular de efluentes sanitários na rede de drenagem pluvial, às condições atuais das redes envolvidas e à ocorrência de eventuais novos danos, extravasamentos ou reclamações relacionados ao caso.

4. Informe quais providências foram adotadas pela Concessionária desde a ciência da ocorrência, apresentando, quando aplicável, datas, responsáveis, resultados obtidos e documentos comprobatórios, tais como relatórios de vistoria, ordens de serviço, registros fotográficos, notificações e comunicações realizadas.

5. Informe quais providências a Concessionária pretende adotar para a solução definitiva da situação, apresentando, quando possível, cronograma de execução, prazos previstos e responsáveis pelas medidas.

6. Informe a existência de eventuais impedimentos técnicos, operacionais, administrativos ou jurídicos à adoção das medidas necessárias à solução do problema. Em caso positivo, especificá-los e informar as providências necessárias para sua superação.

7. Informe se a Concessionária dispõe de plano, programa ou procedimento específico para identificação, tratamento e captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede de drenagem pluvial. Em caso positivo, encaminhar cópia do documento e informar como se dá sua aplicação. Caso não disponha, informar se há previsão para sua elaboração e implementação.

8. Informe se as ocorrências de lançamentos clandestinos de esgoto identificadas pela Concessionária são comunicadas ao Poder Concedente e/ou aos demais órgãos competentes, apresentando, para o caso em questão, cópia das comunicações eventualmente realizadas.

9. Quanto à solicitação do Ministério Público para elaboração de plano de ação conjunto e coordenado, informe se a Concessionária participou da elaboração e/ou de tratativas para elaboração do referido plano. Em caso negativo, informar os motivos e eventuais impedimentos que impossibilitaram sua participação e/ou o andamento dos trabalhos.

10. Considerando a análise contratual apresentada pelo SAAE e as disposições do Contrato de Concessão nº 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, item 1.1.1.14, informar se foram definidas medidas específicas para:
a) realizar as obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial;
b) identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto; e
c) comunicar o Poder Concedente acerca das irregularidades identificadas.

11. Caso a Concessionária entenda que alguma das medidas acima não se encontra sob sua responsabilidade, deverá indicar expressamente qual obrigação entende não lhe ser atribuível, apresentar a respectiva fundamentação contratual e informar a qual ente ou órgão atribui a responsabilidade pela sua execução.

12. Independentemente da elaboração do plano conjunto solicitado pelo Ministério Público, apresentar, caso existente, plano de ação próprio da Concessionária para o cumprimento das obrigações que lhe competem no caso em questão, especialmente aquelas previstas no item 1.1.1.14 do Caderno de Encargos, contendo as medidas previstas, respectivos responsáveis e prazos.

Solicita-se que as informações sejam apresentadas de forma objetiva e acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, de modo a possibilitar a esta Agência Reguladora a análise das providências adotadas pela Concessionária e do cumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito do Contrato de Concessão nº 001/2024.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B

Atenciosamente,

_

Emilio Andrade Moura Pereira

Analista de Fiscalização e Regulação

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

_

Para cancelar recebimento de comunicação de **Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais** neste e-mail, clique aqui.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2FD80AF0-70FD-81B1-80AF-25DE515E566B
Status: Concluído
Assunto: AGV-CAR-JUR-2026/00178 - PRAZO OF P.A 14.26 ARIS - Cond Resid Zulmira Pereira - MP e SAAE
Nº Contrato Sistêmico (SAP): 55
Nº Contrato Jurídico: 55
Unidade de Negócio AEGEA:
GU00 - R1/MS
Nome do Fornecedor: AGV
Tipo de documento: Outros documentos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 26
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
CEDOC R1
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
cedoc@aguasguariroba.com.br
Endereço IP: 163.116.233.43

Rastreamento de registros

Status: Original
14/08/2026 11:16:31
Portador: CEDOC R1
cedoc@aguasguariroba.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Erich Wyatt erich.wyatt@aegea.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.79.97.243	Enviado: 14/08/2026 11:20:44 Visualizado: 14/08/2026 11:21:34 Assinado: 14/08/2026 11:22:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Francine Ohana Dias Neder Issa francine.issa@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.137.207.156 Assinado com o uso do celular	Enviado: 14/08/2026 11:20:44 Visualizado: 14/08/2026 13:42:43 Assinado: 14/08/2026 13:42:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Gabriela Negreiros Coutinho gabriela.coutinho@aegea.com.br Diretora Executiva Águas de Teresina Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.185.36.150 Assinado com o uso do celular	Enviado: 14/08/2026 11:20:45 Visualizado: 14/08/2026 11:22:29 Assinado: 14/08/2026 11:22:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Taynara Gabriele Inacio Oliveira taynara.oliveira@aguasdevaladares.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Login	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 163.116.228.63	Enviado: 14/08/2026 11:20:45 Visualizado: 14/08/2026 11:21:44 Assinado: 14/08/2026 11:21:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/08/2026 11:20:46
Entrega certificada	Segurança verificada	14/08/2026 11:21:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/08/2026 11:21:53
Concluído	Segurança verificada	14/08/2026 13:42:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Governador Valadares/MG, 26 de agosto de 2026

AGV-CAR-JUR-2026/00185
PRT.AGV.2026/001410

À
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG
A.C: Sr. Bruno Augusto de Rezende – Diretor Técnico Operacional da ARIS-MG

Ref.: Despacho nº 1. Processo Administrativo de Fiscalização Sob Demanda nº 014/2026.

Assunto: Adequada prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

A **Águas de Governador Valadares SPE S.A.** ("Águas de Valadares" ou "Concessionária"), responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Governador Valadares/MG ("Município"), nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2024 ("Contrato de Concessão"), celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares ("Poder Concedente" ou "SAAE"), vem, em resposta ao Despacho nº 1, no âmbito do Processo Administrativo de Fiscalização Sob Demanda nº 014/2026 ("Despacho"), expor o que segue.

1. Por meio do Despacho, a ARIS-MG comunicou à Águas de Valadares a abertura deste processo administrativo de fiscalização e solicitou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Condomínio Residencial Zulmira Pereira ("Condomínio"), localizado na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, no Município.

2. Considerando as condições do sistema de esgotamento sanitário identificadas na localidade, a Águas de Valadares apresentará, nesta manifestação, os esclarecimentos pertinentes à realidade constatada no local, considerando as condições efetivas de prestação dos serviços de esgotamento sanitário e as atribuições contratualmente conferidas à Concessionária.

3. Com o objetivo de contribuir com a atuação fiscalizatória da ARIS-MG, a Concessionária permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que a Agência Reguladora entenda necessários quanto à prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Condomínio.

I. ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4. A Concessionária esclarece que o Anexo 01 do Contrato de Concessão ("Caderno de Encargos") prevê que o sistema de esgotamento sanitário deve operar segundo o princípio do separador absoluto, sem conexões com a drenagem pluvial, e estabelece a manutenção de programa de mapeamento, identificação e eliminação de conexões cruzadas.

5. Tais obrigações não se confundem com a titularidade, operação, manutenção, reconstrução ou correção estrutural da rede pública de drenagem pluvial, tampouco com o exercício do poder de polícia para fiscalização e autuação dos responsáveis por ligações clandestinas ou irregulares.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

6. Nesse contexto, a Concessionária poderá atuar tecnicamente na identificação de eventuais interferências entre os sistemas e, caso constatada alguma irregularidade, adotar as providências relacionadas ao sistema de esgotamento sanitário inseridas em sua esfera de responsabilidade contratual, além de comunicar formalmente o Poder Concedente e os órgãos competentes, quando cabível.

7. Por sua vez, a solução definitiva dos problemas verificados no sistema de esgotamento sanitário depende de uma análise estrutural do sistema e da implementação das soluções tecnicamente adequadas, observados o planejamento e as metas estabelecidas no Contrato de Concessão.

8. A esse respeito, a cl. 22.5 do Contrato de Concessão estabelece expressamente que a implantação das obras e dos serviços integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água poderá ocorrer em fases, desde que observadas as metas contratuais:

> "22.5. A implantação das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, tendo em vista a evolução da demanda em função do crescimento populacional, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO constantes Anexo 01 do Contrato– CADERNO DE ENCARGOS."

9. Isso significa que o Contrato de Concessão admite a execução gradual e progressiva das obras e dos investimentos necessários à adequação e à expansão dos sistemas, desde que observadas as metas contratuais. Essa previsão deve ser compreendida à luz da dimensão dos investimentos necessários à universalização dos serviços de abastecimento de água e, especialmente, de esgotamento sanitário no Município.

10. De todo modo, embora a Águas de Valadares adote as providências que lhe competem para assegurar o adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário no Município, a preservação e a adequada operação de suas estruturas também dependem do uso regular do sistema pelos usuários e da atuação do SAAE no exercício das atribuições que lhe competem.

11. Nesse sentido, a Resolução ARIS-ZM nº 30/2022, que integra o Anexo 07 do Contrato de Concessão, estabelece expressamente obrigações dos usuários relacionadas às características dos efluentes lançados na rede pública de esgotamento sanitário e às instalações prediais internas de esgoto:

> "Art. 125 Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:
> [...]
> III - Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
> [...]
> XVII - Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;"

12. No mesmo sentido, a Resolução ARIS-MG nº 148/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, estabelece obrigações dos usuários quanto à instalação, manutenção e limpeza das caixas de gordura:

> "Art. 8º. Compete ao USUÁRIO:
> [...]
> XI. Responsabilizar-se pela guarda e preservação das LIGAÇÕES INTERNAS DE ÁGUA E ESGOTO, mantendo-as em bom estado de funcionamento e conservação, incluindo:
> [...]

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

b) instalar e manter limpa a caixa de gordura, conforme NBR 8160/99 (ou outra que vier a substituí-la);"

"Art. 39. É obrigatória e de responsabilidade do USUÁRIO a instalação de CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO na LIGAÇÃO INTERNA DE ÁGUA; válvula de retenção na saída do ramal predial de esgoto, CAIXA RETENTORA DE GORDURA, ou, a depender do caso, CAIXA RETENTORA DE AREIA E ÓLEO ou CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO, na LIGAÇÃO INTERNA DE ESGOTO.
[...]
§3º - A CAIXA RETENTORA DE GORDURA será instalada na rede interna de esgoto, com a finalidade de reter águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, com volume calculado conforme prescrito nas normas da ABNT, antes de serem lançadas na rede pública de esgoto.
[...]
§5º - Compete ao USUÁRIOS a limpeza da CAIXA DE GORDURA, da CAIXA RETENTORA DE AREIA E ÓLEO, da CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO, podendo esse serviço ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, mediante cobrança da TARIFA DE SERVIÇOS."

13. Por sua vez, cabe ao SAAE a fiscalização das ligações irregulares, considerando que o Poder Concedente, na qualidade de ente da Administração Pública, detém prerrogativas inerentes ao exercício do poder de polícia. Nesse sentido, a Concessionária já informou que a solução dos problemas identificados no Condomínio demanda também a atuação do Poder Concedente, conforme exposto nas Cartas AGV-CAR-JUR-2025/00037 e AGV-CAR-JUR-2026/00079, apresentadas no âmbito do Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21.

II. CONDIÇÕES VERIFICADAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CONDOMÍNIO

14. Com o objetivo de prestar os esclarecimentos solicitados pela ARIS-MG, a Concessionária realizou, em 20/08/2026, vistoria técnica no Condomínio. Na ocasião, foram inspecionados os pontos acessíveis da rede de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial existentes nas proximidades, com a finalidade de caracterizar as condições do sistema implantado na localidade.

15. Durante a vistoria, a equipe técnica da Águas de Valadares não identificou, nos pontos inspecionados, qualquer interligação aparente entre a rede de esgotamento sanitário e a rede de drenagem pluvial, conforme demonstram os registros fotográficos abaixo:

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375



Rede de drenagem sem fluxo no momento da vistoria



Rede de esgotamento sanitário com fluxo normal e separada da rede de drenagem pluvial

16. Adicionalmente, constatou-se que a rede pública de drenagem pluvial, cujo fluxo é direcionado para uma lagoa, encontrava-se seca no momento da vistoria técnica, não tendo sido identificado fluxo visível de efluentes sanitários nos pontos inspecionados da rede de drenagem:

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375



Saída da rede de drenagem pluvial seca no momento da vistoria

17. Por sua vez, a rede pública de esgotamento sanitário apresentava fluxo regular, sem indícios visíveis de obstrução generalizada. Além disso, no momento da vistoria, não foram constatados extravasamentos ativos de esgoto nos pontos inspecionados, conforme exemplificado pelo registro fotográfico de um dos poços de visita:



Poço de visita da rede de esgotamento sanitário com funcionamento normal no momento da vistoria

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

18. Dessa forma, com base nas condições verificadas durante a vistoria técnica realizada pela Concessionária, não foram identificados, nos pontos inspecionados, indícios aparentes de interligação irregular entre a rede de esgotamento sanitário e o sistema público de drenagem pluvial, tampouco fluxo visível de efluentes sanitários na rede de drenagem.

III. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

19. Para assegurar a adequada prestação dos serviços no Condomínio, a Concessionária realiza manutenções preventivas e corretivas nas redes e nos ramais sob sua responsabilidade, em conformidade com o Caderno de Encargos, incluindo, entre outras medidas, serviços de reparo e desobstrução.

20. Nesse sentido, a Águas de Valadares esclarece que, em ocorrências anteriores, foram constatadas obstruções em ramais decorrentes do descarte indevido de resíduos ou materiais incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário. Tais ocorrências são tratadas individualmente, de acordo com a localização, a natureza e a titularidade do trecho afetado.

21. Nesse contexto, foram realizados serviços de inspeção e limpeza das caixas de esgotamento sanitário no Condomínio, registrados nas Ordens de Serviço nº 78285860, nº 83596535 e nº 83915899, bem como serviço de inspeção de poços de visita, registrado na Ordem de Serviço nº 82304906.

22. Sem prejuízo das providências já adotadas, a Águas de Valadares continuará a: (i) monitorar a rede pública de esgotamento sanitário no âmbito de suas rotinas operacionais; (ii) atender a eventuais ocorrências registradas; (iii) apurar eventuais indícios de interligação irregular entre as redes de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário; (iv) manter o registro das intervenções realizadas; e (v) comunicar ao Poder Concedente e aos órgãos competentes eventuais irregularidades tecnicamente constatadas que demandem atuação administrativa.

23. Considerando as condições constatadas na região, não foi identificada, até o momento, a necessidade de execução de obra emergencial na rede pública de esgotamento sanitário em razão de extravasamento ativo ou de obstrução generalizada no local. Assim, a adequação e a expansão da prestação dos serviços na região serão realizadas em conformidade com o cronograma de investimentos da Concessionária e com as obrigações previstas no Contrato de Concessão.

24. Importa registrar que o sistema de esgotamento sanitário opera, em sua maior parte, por gravidade, razão pela qual sua concepção observa a divisão territorial em bacias e sub-bacias, de modo a permitir o adequado direcionamento dos efluentes. Nesse contexto, o sistema projetado para atendimento da Rua Cristal integra a denominada Bacia Elvamar, conforme informado pela Carta AGV-CAR-JUR-2026/00079,

25. Em razão dessa configuração técnica, eventuais soluções localizadas, limitadas à interligação de vias ou à execução de trechos específicos, não se mostram suficientes para o equacionamento definitivo da demanda. Portanto, mostra-se necessária a implementação de uma solução integrada no âmbito da respectiva bacia.

26. Ressalta-se que a área correspondente à Bacia Elvamar não dispõe, atualmente, de Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE"), de estações elevatórias nem de rede completa e estruturada para o

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

adequado encaminhamento dos efluentes até o ponto de tratamento, circunstância que evidencia a complexidade da solução a ser implementada.

27. Nesse sentido, há previsão contratual para a implantação ou consolidação da ETE Elvamar no Ano 7, em conformidade com a concepção técnica definida para a sede do Município e com o cronograma de implantação progressiva previsto no cronograma de investimentos da Concessionária.

28. Assim, a eventual execução isolada de trechos de rede coletora, desacompanhada da correspondente infraestrutura sistêmica, não se mostra apta a solucionar definitivamente eventuais problemas na região, uma vez que, na ausência de ETE operacional na respectiva bacia, os efluentes permaneceriam sem o tratamento final adequado. Ademais, por se tratar de investimento previsto para etapa futura do Contrato de Concessão, a definição executiva da solução a ser implementada ainda não foi concluída e deverá observar a concepção técnica e o planejamento aplicáveis à respectiva bacia.

29. Caso avaliações futuras indiquem a necessidade de intervenção na rede pública de esgotamento sanitário sob responsabilidade da Águas de Valadares, serão adotadas as providências pertinentes, observados o planejamento técnico e as disposições aplicáveis do Contrato de Concessão.

30. Importa destacar que eventuais intervenções na rede de drenagem pluvial, no terreno, nas estruturas do Condomínio ou nas instalações prediais internas deverão ser analisadas e, quando cabível, executadas pelos respectivos responsáveis, de acordo com a titularidade das estruturas envolvidas e com a causa tecnicamente apurada.

31. Diante do exposto, a Águas de Valadares permanece à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Eric Wyatt

ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A

FODNI, TGIO, ACGB, HABO

FODNI ACGB HABO

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Governador Valadares - MG, 19 de março de 2025
Carta AGV-CAR-JUR-2025/00037
PRT AGV-2025/000293

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
10ª Promotoria de Justiça
Exmo. Sr. Promotor de Justiça - Dr. Marco Aurelio Romeiro Alves Moreira
Rua Marechal Floriano, nº 635, 6º andar, Centro
Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais
CEP 35.010-140

Ref.: Ofício n.º 94/2025 - 10ª PJGV
Notícia de fato nº 04.16.0105.0135685.2024-21

Assunto: Requisição (FAZ) – Anexos: IDMPe: 2844407.

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

A **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.** (“Concessionária” ou “Águas de Valadares” ou “AGV”), concessionária responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Governador Valadares/MG, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2024, inscrita no CNPJ/MF sob n° 53.667.104/0001-10, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 41, Centro, CEP 35.010-220, vem expor o que segue.

Em fevereiro de 2025, a Concessionária recebeu desta Promotoria de Justiça o Ofício n.º 94/2025 - 10ª PJGV no âmbito da solicitação FAZ nº 04.16.0105.0135685.2024-21.

O feito teve origem sobre a reclamação de lançamento de esgoto no canal de drenagem no Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na rua Cristal, 730, São Raimundo, Município de Governador Valadares/MG, motivo pelo qual esta Douta Promotoria de Justiça solicitou informações à Águas de Valadares a respeito das providencias adotadas em relação a esta ocorrência. Diante disso, a Águas de Valadares vem apresentar os esclarecimentos abaixo.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

1. A LÓGICA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – METAS PROGRESSIVAS PARA OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Inicialmente, a Concessionária gostaria de reforçar o racional por trás do Contrato de Concessão e dos estudos que embasaram a licitação.

Quando da estruturação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Governador Valadares, as metas e prazos de investimentos para o novo prestador privado levaram em conta a necessidade de universalização dos serviços, frente à realidade do Município, sem deixar de privilegiar a modicidade tarifária.

Isto é, o Contrato de Concessão considerou as metas do Novo Marco do Saneamento, sem esquecer do princípio da modicidade tarifária. Para compatibilizar as metas e seus respectivos prazos com uma tarifa módica, foram previstas metas progressivas, tanto para os serviços de abastecimento de água, como para os serviços de esgotamento sanitário. Especificamente em relação ao esgotamento sanitário, o Contrato previu as seguintes metas para a coleta e para o tratamento do esgoto:

ANO	META PARA ÍNDICE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO
0	Coleta de Esgoto ≥ 91%
1	Coleta de Esgoto ≥ 95%
2	Coleta de Esgoto ≥ 96%
3	Coleta de Esgoto ≥ 97%
4	Coleta de Esgoto ≥ 98%
5	Coleta de Esgoto = 99%
6 ao 35	Coleta de Esgoto = 100%

Metas de coleta de esgoto

ANO	META PARA ÍNDICE DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	ANO	META PARA ÍNDICE DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO
0	Tratamento de Esgoto ≥ 0%	6	Tratamento de Esgoto ≥ 60%
1	Tratamento de Esgoto ≥ 10%	7	Tratamento de Esgoto ≥ 70%
2	Tratamento de Esgoto ≥ 20%	8	Tratamento de Esgoto ≥ 80%
3	Tratamento de Esgoto ≥ 30%	9	Tratamento de Esgoto ≥ 90%
4	Tratamento de Esgoto ≥ 40%	10 ao 35	Coleta de Esgoto = 100%
5	Tratamento de Esgoto ≥ 50%	-	-

Metas de tratamento de esgoto

Verifica-se que, mesmo possuindo uma cobertura de rede de esgoto considerável de mais de 90% (coleta), o tratamento do efluente, até o início da

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

concessão, era inexistente. Isto é, da totalidade do esgoto coletado, nada era tratado (0% de esgoto tratado).

Diante dessa realidade, foi estipulado que a Concessionária irá tratar 10% de esgoto, ao ano, de modo que até 2033, 100% do esgoto coletado será tratado.

Explicar a lógica do Contrato de Concessão é importante para esclarecer as delimitações de responsabilidade da Concessionária no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ZULMIRA PEREIRA – LANÇAMENTOS CLANDESTINOS – FISCALIZAÇÃO: DEVER-PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Feito o esclarecimento inicial do tópico anterior, a Águas de Valadares destaca que o vazamento de esgoto verificado no Condomínio Residencial Zulmira Pereira se trata, na verdade, de lançamento irregular/clandestino de esgoto.

Com efeito, quando há um extravasamento de esgoto, propriamente dito, em razão da obstrução de redes ou de PVs (Poços de Visita), a Concessionária, prontamente, desloca equipe para realizar a desobstrução e limpeza do local.

Ocorre que não é este o caso do Condomínio Residencial Zulmira Pereira. No local, conforme vistorias já realizadas anteriormente, foi constatado que o esgoto despejado nas redes de drenagem é proveniente de lançamentos clandestinos por parte dos usuários. Vale dizer, mesmo existindo rede coletora na localidade, as residências procedem com o escoamento do esgoto na rede pluvial.

Nestes casos, a Águas de Valadares, por ser uma prestadora de natureza privada, não possui legitimidade para fiscalizar, sendo certo que o Poder de Polícia é uma prerrogativa exclusiva da Administração Pública. Assim, a responsabilidade em adotar medidas necessárias para coibir ligações clandestinas é do Poder Público Municipal, não podendo a Concessionária realizar fiscalização nas dependências dos usuários, tampouco lhe sendo permitido notificar e aplicar sanções.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Águas de Valadares reforça seu compromisso com a melhoria dos serviços de saneamento básico em Governador Valadares, avançando com os investimentos relativos à coleta e ao tratamento do esgoto no Município, nos termos do Contrato, para que os serviços estejam universalizados dentro do prazo contratual e do Novo Marco do Saneamento.

Quanto à situação do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, a Concessionária reitera que o lançamento de esgoto verificado no local não corresponde a transbordo de esgoto ou lançamento por meio da rede coletora operada pela Concessionária, se tratando, na verdade, de lançamento clandestino direto realizado pelas residências do entorno. Neste caso, as ações para coibir tal prática são inerentes ao exercício do Poder de Polícia do Estado.

Não obstante, a Águas de Valadares se coloca à disposição dos órgãos de fiscalização do Município para apoiar naquilo que estiver na alçada da Concessionária, como por exemplo, na identificação de novos pontos com suposto lançamento clandestino de esgoto.

Sendo o que cabia para o momento, a Concessionária espera ter apresentado os esclarecimentos suficientes, e reitera os votos de estima e apreço, se colocando à disposição para o que for necessário.

Marcos Antunes Ericli Wyatt

Águas de Governador Valadares SPE S.A

LFDLR

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ofício nº 94/2025/10ª PJGV
Ref. Processo: 04.16.0105.0135685.2024-21
Assunto: Requisição (Faz)
Anexos: IDMPe: 2844407.

Governador Valadares, 25 de fevereiro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor
Representante Legal da Águas de Governador Valadares SPE S.A.
Governador Valadares/MG - CEP

Excelentíssimo / Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, do art.120, V, da Constituição Mineira, do art. 26, I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 e do artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) 04.16.0105.0135685.2024-21, **REQUISITA** as seguintes providências:

- **Apresentar a esta Promotoria de Justiça informações detalhadas sobre as intervenções realizadas na rede de esgoto da região e as medidas adotadas para evitar novos lançamentos de esgoto na rede de drenagem.**

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o **prazo de 15 dias**, a partir do recebimento desta. A resposta poderá ser enviada a este e-mail ou protocolizada nesta 10ª Promotoria de Justiça, situada à Rua Marechal Floriano, nº. 635, 6º andar, Centro, CEP: 35.010-140, Governador Valadares(MG).

Descrição da Apuração: Representação a respeito de uma rede pluvial que estaria colocando alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira em risco de desabamento.

Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira
Promotor de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPe: 2888417. Página: 2
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

MANIFESTO DE ASSINATURA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL, em 27/02/2025, às 18:45

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
A1A7B-354D5-A467E-FAE8F
Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

DESPACHO

Inquérito Civil n.º: 04.16.0105.0135685.2024-21
ASSUNTO: Regularização da rede pluvial na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da representação de Ana Lucia Dias, síndica do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na Rua Cristal, nº 730, bairro São Raimundo, em Governador Valadares.

Analisando os autos, observa-se que:

Em setembro de 2023, a representante denunciou problemas na rede pluvial que estariam ocasionando afundamento do solo e queda do muro dos fundos do imóvel.

Em fevereiro de 2024, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU) informou que os reparos para regularização da rede pluvial foram incluídos no cronograma de atividades do departamento, a serem realizados após o período chuvoso.

Em junho de 2024, a representante relatou que funcionários do Município realizaram capina e limpeza em março, mas não retornaram para resolver as questões estruturais.

Em agosto de 2024, a SMOSU informou que a obra estava paralisada devido ao lançamento de esgoto na rede de drenagem, tendo solicitado auxílio à Águas de Valadares.

A Águas de Valadares, em setembro de 2024, esclareceu que o rompimento das redes de esgoto decorreu de intervenção da SMOSU e que, apesar de não ser responsável pela rede de drenagem, realizou reparos nas redes de esgoto danificadas.

Em outubro de 2024, a representante informou que a obra iniciada pelo SMOSU estava parada, com materiais deixados no local, causando riscos aos moradores.

Em fevereiro de 2025, a representante relatou que a empresa terceirizada pela SMOSU encerrou os trabalhos em novembro do ano anterior e não retornou, persistindo o risco para os moradores do bloco 15.

É o breve relatório.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

II – DO MÉRITO

A questão central deste procedimento versa sobre a regularização da rede pluvial na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, e as implicações decorrentes da não conclusão das obras necessárias.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal. Neste contexto, a adequada gestão das águas pluviais urbanas é fundamental para garantir a salubridade ambiental e a segurança da população.

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, inclui em seu art. 3º, inciso I, alínea "d", a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas como um dos componentes do saneamento básico. Ademais, o art. 2º, inciso IV, da mesma lei, estabelece como um dos princípios fundamentais a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

No caso em tela, observa-se que, desde setembro de 2023, há relatos de problemas na rede pluvial que estão causando danos estruturais e riscos à segurança dos moradores do Condomínio Residencial Zulmira Pereira. A despeito das informações prestadas pela SMOSU em fevereiro de 2024, indicando a inclusão dos reparos no cronograma de atividades, as obras não foram concluídas até o presente momento.

A paralisação das obras, conforme relatado pela SMOSU em agosto de 2024, devido ao lançamento de esgoto na rede de drenagem, evidencia a complexidade da situação e a necessidade de uma abordagem integrada entre os diversos órgãos e entidades responsáveis pela gestão do saneamento básico no município.

A intervenção da Águas de Valadares demonstra a interdependência dos sistemas de saneamento e a importância da cooperação entre os entes envolvidos para a solução efetiva do problema.

A persistência da situação de risco para os moradores, conforme relatado pela representante em fevereiro de 2025, é especialmente preocupante e demanda ação urgente por parte do poder público municipal.

Diante deste cenário, faz-se necessário que o Município de Governador Valadares, por meio da SMOSU, apresente, com urgência, um cronograma detalhado para a conclusão das obras de regularização da rede pluvial, incluindo prazos específicos para cada etapa e data prevista para a finalização completa dos trabalhos.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ademais, considerando os riscos à segurança dos moradores e os danos já causados ao patrimônio, é imperativo que sejam adotadas medidas emergenciais para mitigar os riscos enquanto as obras não são concluídas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, DETERMINO:

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Governador Valadares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) A realização de vistoria técnica no local por equipe multidisciplinar, incluindo engenheiro civil e ambiental, para avaliar os riscos atuais e propor medidas de contenção emergenciais;

b) inspeção pela equipe da Defesa Civil a fim de apurar riscos para a comunidade local;

c) Apresentação de cronograma detalhado para a conclusão das obras de regularização da rede pluvial na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, incluindo prazos específicos para cada etapa e data prevista para a finalização completa dos trabalhos;

b) Informações sobre as medidas emergenciais que serão adotadas para mitigar os riscos aos moradores enquanto as obras não são concluídas;

c) Esclarecimentos sobre as razões da demora na conclusão das obras e as providências adotadas para superar os obstáculos encontrados.

A expedição de ofício à Águas de Valadares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre as intervenções realizadas na rede de esgoto da região e as medidas adotadas para evitar novos lançamentos de esgoto na rede de drenagem.

O encaminhamento de cópia desta decisão à representante, Ana Lucia Dias, para ciência das providências adotadas.

Cumpra-se com urgência, dada a gravidade da situação e os riscos envolvidos.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

GOVERNADOR VALADARES, 19 de fevereiro de 2025.

MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MANIFESTO DE ASSINATURA

MPe

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA, Promotor de Justiça, em 19/02/2025, às 18:53

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
41B5D-E4928-8C4C7-6D83C
Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Outlook

Of. 94/2025/10ªPJGV

De anasilva@mpmg.mp.br <anasilva@mpmg.mp.br>
Data Sex, 28/02/2025 14:49
Para Cedoc Minas Gerais <cedoc@aguasdevaladares.com.br>

2 anexos (272 KB)
Of. 942025.pdf; DESPACHO.pdf;

Prezados,

Segue Of. 94/2025/10ªPJGV referente a procedimento 04.16.0105.0135685.2024-21 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Ana Paula Alves da Silva
Oficial do MP

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 55EE6FC9-7C45-4873-B3C7-A2AFD4B63937 Status: Concluído

Assunto: AGV-CAR-JUR-2025.00037 - OF 94 - MP - Intervenções Rede Esgoto - Residencial Zulmira Pereira

Nº Contrato Sistêmico (SAP): 55

Nº Contrato Jurídico: 55

Unidade de Negócio AEGEA:

GU00 - R1/MS

Nome do Fornecedor: AGV

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2 Rubrica: 1 CEDOC R1

Assinatura guiada: Ativado Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado Indaiatuba, São Paulo 13340-600

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília cedoc@aguasguariroba.com.br

Endereço IP: 38.250.201.45

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: CEDOC R1 Local: DocuSign

19/03/2025 11:23:02 cedoc@aguasguariroba.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Leonardo Fernandes de Lima Ribeiro leonardo.fribeiro@aguasdevaladares.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	LFDLR Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.192.15.82	Enviado: 19/03/2025 11:24:51 Visualizado: 19/03/2025 11:25:29 Assinado: 19/03/2025 11:25:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Erich Wyatt erich.wyatt@aegea.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Erich Wyatt Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.192.15.82	Enviado: 19/03/2025 11:25:37 Visualizado: 19/03/2025 17:40:43 Assinado: 19/03/2025 17:56:19
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Marcos Antunes marcos.antunes@aegea.com.br Diretor Executivo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Marcos Antunes Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.192.15.82	Enviado: 19/03/2025 11:25:38 Visualizado: 19/03/2025 12:02:33 Assinado: 19/03/2025 12:03:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/03/2025 11:24:51
Entrega certificada	Segurança verificada	19/03/2025 12:02:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/03/2025 12:03:05
Concluído	Segurança verificada	19/03/2025 17:56:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Outlook

RE: AGV-CAR-JUR-2025.00037 - OF 94 - MP - Intervenções Rede Esgoto - Residencial Zulmira Pereira

De Ana Paula Alves da Silva <anasilva@mpmg.mp.br>
Data Sex, 21/03/2025 14:38
Para Cedoc Minas Gerais <cedoc@aguasdevaladares.com.br>

Prezados,

Confirmo recebimento.

Atenciosamente,

Logo MPMG

Ana Paula Alves da Silva
Oficial do Ministério Público
10ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares

Rua Marechal Floriano, nº. 635, 6º andar, Centro
Governador Valadares - MG
CEP: 35010-140 - Tel.: (33) 3278-8266

De: Cedoc Minas Gerais <cedoc@aguasdevaladares.com.br>
Enviado: sexta-feira, 21 de março de 2025 11:38
Para: Ana Paula Alves da Silva <anasilva@mpmg.mp.br>
Assunto: AGV-CAR-JUR-2025.00037 - OF 94 - MP - Intervenções Rede Esgoto - Residencial Zulmira Pereira

Bom dia,

Prezada,

O CEDOC da Águas de Valadares SPE S.A encaminha a Carta AGV-CAR-JUR-2025.00037 - OF 94 - MP - Intervenções Rede Esgoto - Residencial Zulmira Pereira

Gentileza, acusar “Recebimento”

Caso tenha alguma solicitação poderá encaminhar através do e-mail: **cedoc.mg@aegea.com.br**

Estamos à disposição para qualquer contribuição ou esclarecimento.

Atenciosamente,



CEDOC - AGV

Águas de
Governador Valadares

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Governador Valadares - MG, 27 de abril de 2026

Carta AGV-CAR-JUR-2026/00079
PRT.AGV.2026/000361
PRT.AGV.2026/000785

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
10ª Promotoria de Justiça
Exmo. Sr. Promotor de Justiça - Dr. Marco Aurelio Romeiro Alves Moreira
Rua Marechal Floriano, nº 635, 6º andar, Centro Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais CEP 35.010-140

Ref.: Of. nº 160/2026/10PJGV referente ao procedimento 04.16.0105.0135685.2024-21 | OF 1207 - PGM - OF 157 MP - Lançamento Irregular - Residencial Zulmira Pereira

Assunto: Regularização da rede pluvial na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo

A **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.** ("Concessionária" ou "Águas de Valadares"), concessionária responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Governador Valadares/MG, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2024 ("Contrato"), inscrita no CNPJ/MF sob n° 53.667.104/0001-10, com sede na Rua Quintino Bocaiuvas, 41, Bairro Centro, CEP 35.010-220, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício 160/2026, expor o que segue.

A Concessionária recebeu o Ofício n.º 160/2026, solicitando um plano conjunto e coordenado para sanear toda a questão da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo:

> • **À Águas de Valadares (AEGEA):** apresentar, com base na análise contratual realizada pelo SAAE (ID 3898723) e nos termos do Contrato de Concessão n.º 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, Item 1.1.1.14, um plano detalhado contendo as medidas que serão assumidas para: (i) realizar todas as obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial; (ii) identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto; e (iii) comunicar o Poder Concedente sobre tais irregularidades;

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Em razão da complexidade técnica e operacional da matéria, a Concessionária solicitou a prorrogação do prazo de resposta por meio da Carta AGV-CAR-JUR-2026/00038.

Verifica-se que, no âmbito do Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-2, o Ministério Público aponta que a questão central envolve a regularização da rede pluvial na localidade mencionada, entendendo, ainda, que os esclarecimentos anteriormente apresentados não foram suficientes para o adequado deslinde da questão:

> A Águas de Valadares, por sua vez, apresentou uma resposta que não se mostra suficiente para solucionar o problema. A alegação de que os lançamentos de esgoto são clandestinos não exime a empresa de sua responsabilidade em garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, bem como de fiscalizar e coibir tais práticas.
>
> Nesse sentido, é imprescindível que a Águas de Valadares apresente um plano de ação detalhado para identificar e eliminar as ligações clandestinas, bem como para evitar novos lançamentos de esgoto na rede pluvial.

A esse respeito, é importante esclarecer que a Concessionária não possui poder de polícia para determinar que os usuários regularizem as interligações clandestinas. A Concessionária tem como responsabilidade informar ao Poder Concedente e autoridades competentes acerca das ligações clandestinas identificadas.

Nesse contexto, cumpre destacar que a solução adequada da situação não se restringe a intervenção pontual, demandando análise estrutural e sistêmica, uma vez que se trata de problemática difusa e recorrente em diversos pontos da cidade.

Importa registrar que o sistema de esgotamento sanitário opera, em sua maior parte, por gravidade, razão pela qual sua concepção observa a divisão territorial em bacias e sub-bacias hidrográficas, de modo a permitir o adequado direcionamento dos efluentes. Nesse sentido, o sistema projetado para atendimento da Rua Cristal integra a denominada Bacia Elvamar.

Em razão dessa configuração técnica, eventuais soluções localizadas, limitadas à interligação de vias específicas, não se mostram suficientes para o equacionamento definitivo da demanda, sendo necessária atuação integrada em âmbito regional.

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ressalta-se que a área correspondente à Bacia Elvamar não dispõe, atualmente, de Estação de Tratamento de Esgoto, elevatórias de esgoto ou mesmo rede completa e estruturada para o adequado encaminhamento dos efluentes até o ponto de tratamento, circunstância que evidencia a complexidade da solução a ser implementada.

A Concessionária esclarece que a universalização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Governador Valadares foi estruturada contratualmente com implantação progressiva, observadas as metas previstas no Contrato de Concessão nº 001/2024 e no Anexo 01 – Caderno de Encargos. O Contrato estabelece que as obras e serviços do sistema serão desenvolvidos em fases, desde que observem as metas de atendimento. Por sua vez, o Caderno de Encargos fixou as metas graduais para o esgotamento sanitário, prevendo evolução da coleta de esgoto de 91% no Ano 0 para 100% no Ano 6 e do tratamento de esgoto de 0% no Ano 0 para 100% no Ano 10, conforme tabela reproduzida a seguir:

Tabela 2 - Metas para água e esgoto

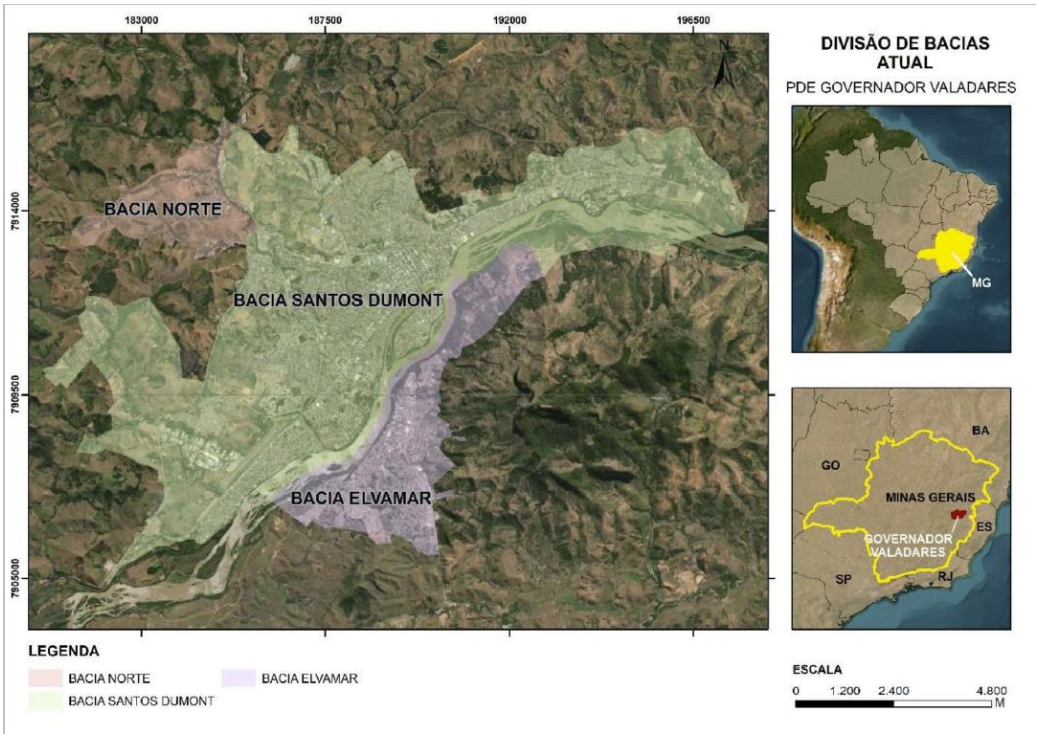
Ano	Atend. Água	Perdas	Coleta Esgoto	Esgoto Tratado	Eficiência Energ.
0	99%	50,00%	91,00%	0%	0,00%
1	99%	47,50%	95,00%	10%	0,50%
2	99%	45,00%	96,00%	20%	1,00%
3	99%	42,50%	97,00%	30%	1,50%
4	100%	40,00%	98,00%	40%	2,00%
5	100%	37,50%	99,00%	50%	2,50%
6	100%	35,00%	100,00%	60%	3,00%
7	100%	32,50%	100,00%	70%	3,50%
8	100%	30,00%	100,00%	80%	4,00%
9	100%	27,50%	100,00%	90%	4,50%
10	100%	25,00%	100,00%	100,00%	5,00%

Fonte: Elaborado pela Prefeitura Municipal (2023).

Os estudos que fundamentaram a concessão, bem como o Plano Diretor de Esgoto, indicam uma solução estruturada em três sistemas independentes de tratamento, correspondentes às bacias Santos Dumont, Elvamar e Norte, cada qual com sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). O diagnóstico de engenharia evidencia que cada bacia demanda unidade própria, sendo as vazões e populações projetadas tratadas de forma segregada para cada sistema:

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375



Assim sendo, informa-se que há previsão contratual para implantação e/ou consolidação da Estação de Tratamento de Esgoto Elvamar no Ano 7, em conformidade com a concepção técnica definida para a sede do Município e com o cronograma de implantação progressiva constante do Cronograma Físico de Obras, do Plano de Negócios e do Plano Diretor de Esgoto vinculados ao Contrato de Concessão.

Nesse sentido, eventual execução isolada de trechos de rede coletora, desacompanhada da correspondente infraestrutura sistêmica, não se mostra apta a solucionar definitivamente a demanda, uma vez que, na ausência de ETE operacional na respectiva bacia, o efluente continuaria sem o adequado tratamento final. Ademais, tratando-se de investimento previsto para etapa futura do contrato, ainda não se encontra concluída a modelagem executiva definitiva da rede, sendo possível a necessidade de ajustes, remanejamentos e redimensionamentos conforme os estudos técnicos em andamento.

A implantação pontual de interligações, portanto, não representa solução adequada, considerando que o sistema de esgotamento sanitário deve ser concebido e executado de forma integrada em toda a bacia de contribuição.

Diante do cenário verificado, a Concessionária vem promovendo estudos complementares, diagnósticos técnicos aprofundados e levantamentos operacionais, com o objetivo de definir a nova concepção estrutural do sistema e implementar programa corretivo de fiscalização e regularização das redes existentes. Trata-se, contudo, de processo que demanda tempo e planejamento,

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

especialmente porque as condições efetivamente encontradas no sistema revelaram complexidade superior àquela inicialmente prevista nos documentos licitatórios.

Como exemplo dessa realidade, cita-se a Bacia Santos Dumont, na qual, mesmo após a execução de determinadas interligações, constatou-se que os efluentes ainda não convergiam adequadamente ao tratamento final, circunstância que reforçou a necessidade de revisão técnica mais ampla das redes existentes no Município.

No tocante à correção das irregularidades, ressalta-se que se trata de processo contínuo e progressivo, desenvolvido em escala municipal, não sendo tecnicamente viável a solução imediata e isolada de uma única localidade, diante da natureza sistêmica e interdependente das inconformidades identificadas.

Ademais, na bacia Elvamar há outros problemas, como o identificado na rua Monte Castelo. A Concessionária verificou que nessa rua a rede está com declividade invertida, após constatação no levantamento topográfico realizado. Para a solução definitiva do problema será executada a substituição de um trecho conforme planejamento do Contrato de Concessão.

Apesar do nível de complexidade do problema, a Concessionária tem adotado medidas paliativas na região, com a execução de desobstrução das redes (em anexo evidências demonstrando a situação do local Zulmira, Monte Castelo e entorno).

Por fim, considerando a recente alteração na diretoria do SAAE, a Concessionária informa que está adotando as providências necessárias para dar continuidade às tratativas institucionais, reconhecendo que a solução da problemática demanda atuação integrada entre os entes envolvidos, com reavaliação das premissas contratuais à luz da realidade verificada no sistema de esgotamento sanitário do Município.

Por fim, a Concessionária reafirma o compromisso com a adequada prestação dos serviços concedidos e com o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão.

Sendo o que cabia para o momento, a Águas de Valadares reitera os votos de estima e apreço, e se coloca à disposição para o que for necessário.

Erich Wyatt

Águas de Governador Valadares SPE S.A

ACGB FODM

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Id da Atividade: 74313479 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada

Data de Criação: 06/04/2026 16:19:0 **Programação:** 08/04/2026 14:11:56 **Equipe:** AGVESGD-04

Cliente: 714194 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES

Serviço Realizado: 138007-INSPEÇÃO DE REDE DE ESGOTO

Protocolo de Origem: 78840/2026-1

Endereço: RUA MONTE PASCOAL,470 GOVERNADOR VALADARES

Motivo Não Execução:

Obs. Abertura da OS: DEMANDA OFICIO - RELATO DE EXTRAVASAMENTO PROX A ESQUINA DA MONTE BRANCO

Informações Complementares

Início Execução: 08/04/2026 14:43 **Fim Execução:** 08/04/2026 15:50

Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**

HD Retirado: **HD Instalado:**

Leitura Retirada: 657 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Última Leitura Do Hidrometro	657
Nome do usuário que reordenou	Samuel Camargo Santana
Utilização	PUBLICO MUNICIPAL
Número do Imóvel	470
Bairro	VILA DOS MONTES
Setor	1
Zona	1
Número da Quadra	1820
Rota	198
Sequência	1820
Qual Diametro Da Rede	200mm
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Tipo Ligação	Agua e Esgoto
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO

Parecer de Campo

Parecer: sem extravasamento no local

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







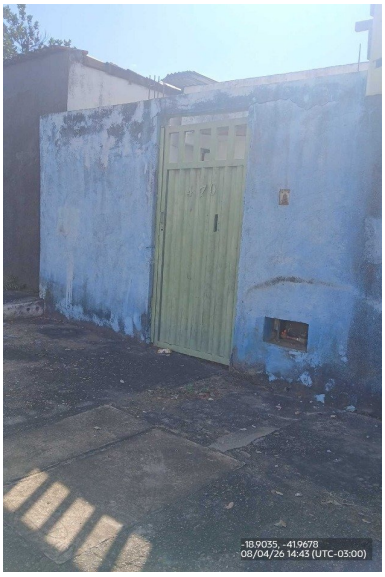
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

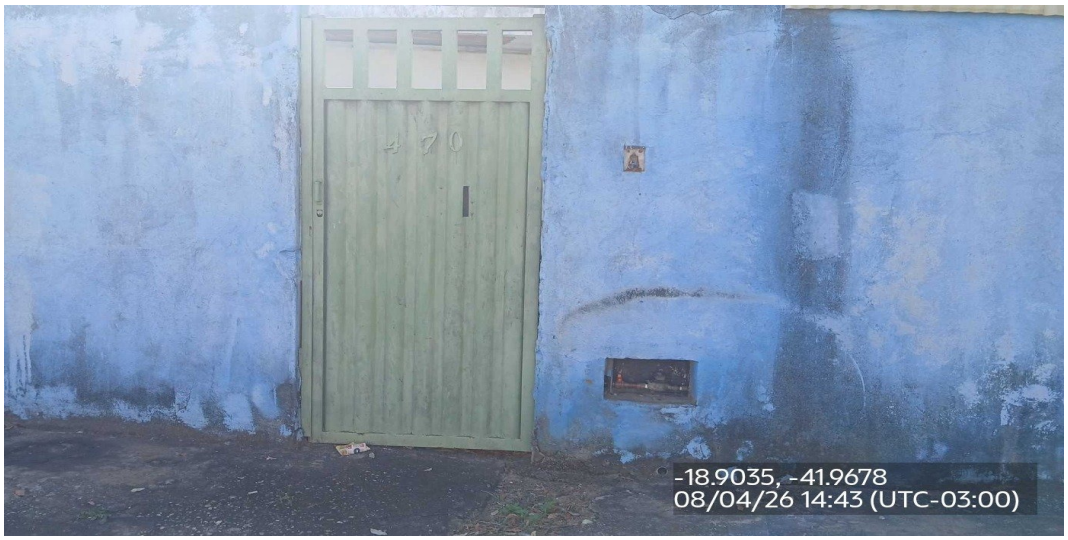
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://arisz.m.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES

RELATÓRIO
SETOR SERVIÇOS

GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

AV: CRISTAL- SÃO RAIMUNDO – CONDOMINIO ZULMIRA PEREIRA











Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES

RELATORIO
SETOR SERVIÇOS

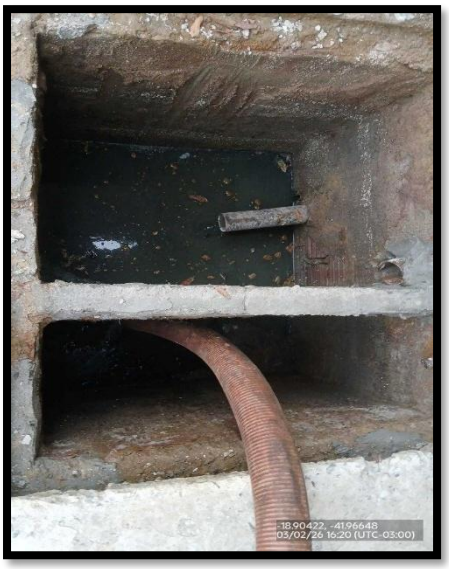
ANÁLISE DE DESOBSTRUÇOES REALIZADAS NO BAIRRO VILA DOS MONTES

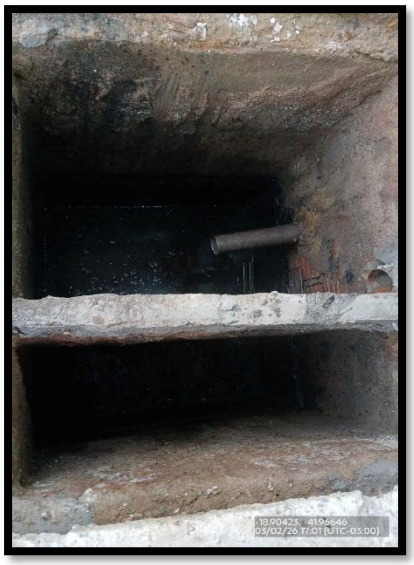
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
Abril/2026

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







MONTE SINAI,460 – VILA DOS MONTES - 03/02/2026

Mat. 855952

Serviço executado: Limpeza de fossa

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







MONTE SIAO,451 – VILA DOS MONTES - 03/02/2026

Mat. 855952

Serviço executado: Desobstrução de ramal de esgoto

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







MONTE GILBOA,99 – VILA DOS MONTES - 10/02/2026

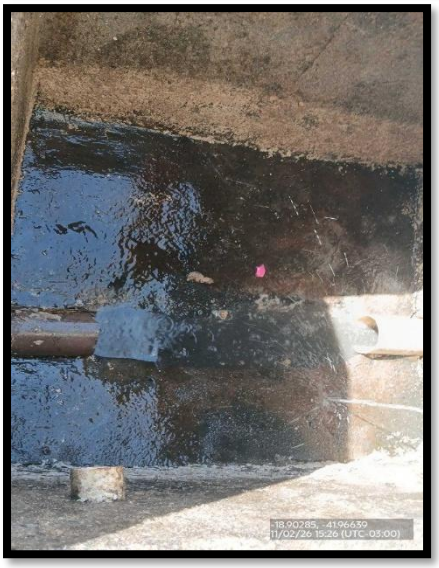
Mat. 855952

Serviço executado: Manutenção preventiva de rede de esgoto

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







MONTE HOREB,73 – VILA DOS MONTES - 11/02/2026

Mat. 645273

Serviço executado: Desobstrução de ramal de esgoto

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375



MONTE THABOR,101 – VILA DOS MONTES - 12/02/2026

Mat. 519863

Serviço executado: Manutenção preventiva de rede de esgoto

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







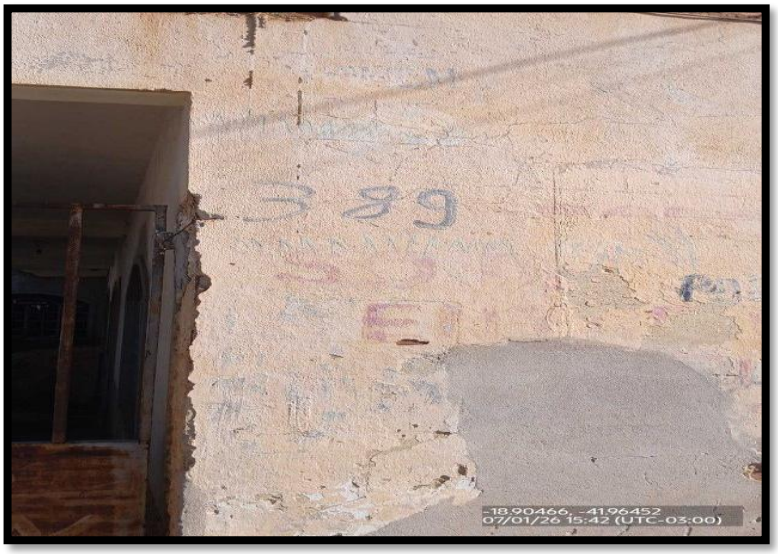
MONTE THABOR,19 – VILA DOS MONTES - 07/01/2026

Mat. 314099

Serviço executado: Manutenção preventiva de rede de esgoto

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







MONTE GILBOA,163 – VILA DOS MONTES - 12/02/2026

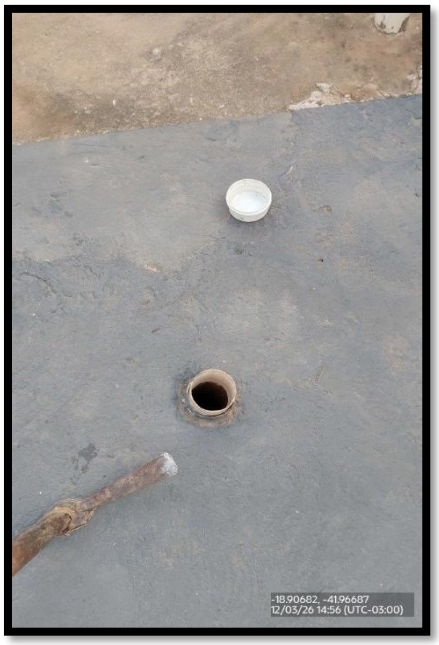
Mat. 929212

Serviço executado: Desobstrução de rede de esgoto

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







RUA MONTE THABOR,101 – VILA DOS MONTES – 12/02/2026

MAT. 519863

SERVIÇO EXECUTADO - PREVENTIVA

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







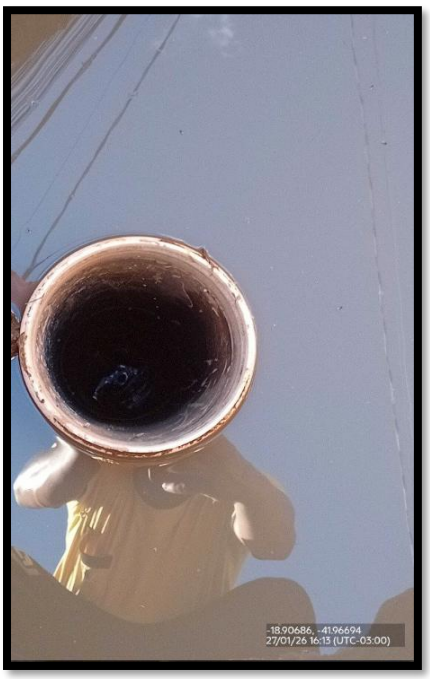
RUA MONTE CASTELO,475 – VILA DOS MONTES – 28/01/2026
MAT. 592307
SERVIÇO EXECUTADO - DESOBSTRUÇÃO DE REDE

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







RUA MONTE THABOR,119 – VILA DOS MONTES – 27/01/2026
MAT. 415375
SERVIÇO EXECUTADO - PREVENTIVA

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







RUA MONTE MORIA,107 – VILA DOS MONTES – 25/01/2026
MAT. 910001
SERVIÇO EXECUTADO - DESOBSTRUÇÃO DE RAMAL

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375



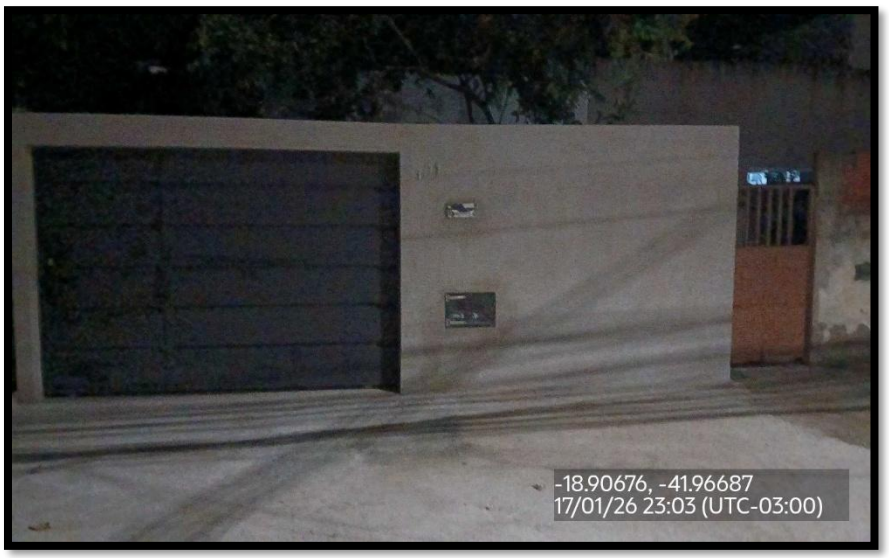




RUA MONTE GILBOA,163 – VILA DOS MONTES – 24/01/2026
MAT. 928999
SERVIÇO EXECUTADO - DESOBSTRUÇÃO DE RAMAL

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







MONTE THEBOR,101 – VILA DOS MONTES – 18/01/2026
MAT. 519863
SERVIÇO EXECUTADO – DESOBSTRUÇÃO DE RAMAL

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375





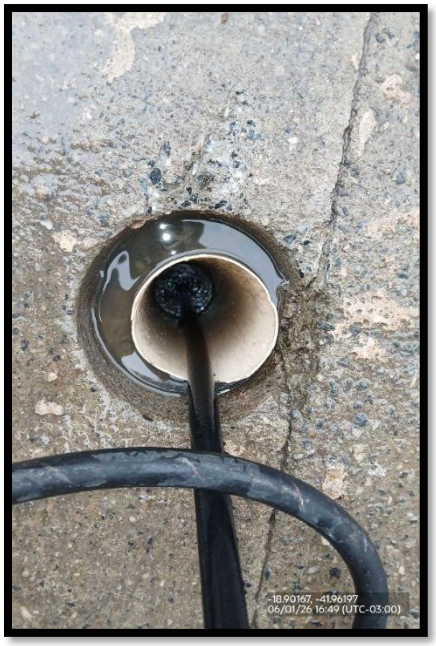


RUA MONTE GILBOA,163 – VILA DOS MONTES – 18/01/2026
MAT. 928857
SERVIÇO EXECUTADO – DESOBSTRUÇÃO DE RAMAL

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375







RUA MONTE GILBOA,163 – VILA DOS MONTES – 07/01/2026
MAT. 929212
SERVIÇO EXECUTADO – DESOBSTRUÇÃO DE REDE

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733 Página: 1
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

OFÍCIO SAAE/SAL/209/2025

À Procuradoria Geral do Município de Governador Valadares/MG
Sr. Igor Murilo Queiroz Lopes - Subprocurador do Contencioso

REF.: Ofício 971/2025/PGM-PMGV, datado de 21/05/2025
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 387/2025/10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG, datado de 14/05/2025 - Inquérito Civil nº **04.16.0105.0135685.2024-21**

Governador Valadares, 26 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao teor da solicitação formulada pela 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador no Ofício em referência, servimo-nos do presente para encaminhar manifestação acerca da **escusa apresentada pela Águas de Valadares (AEGEA) em relação à responsabilidade pelos lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**, apresentado informações detalhadas sobre as medidas que foram ou serão adotadas para fiscalizar e coibir tais práticas.

Considerando que o Ofício nº 387/2025/10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG, datado de 14/05/2025, foi encaminhado à Prefeitura Municipal, e recebido no SAAE em 21/05/2025, solicitamos a essa Douta Procuradoria que, por gentileza e em respeitos aos tramites oficiais, encaminhe a presente manifestação ao solicitante, para cumprimento do expediente de modo tempestivo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pier Angeli Vidal Bretas Viana
Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPe: 2808733 Página: 2
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

DA MANIFESTAÇÃO DO SAAE

Inicialmente, informamos a essa Promotoria de Justiça que o SAAE, na condição de Poder Concedente, e nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2024, tem buscado executar suas responsabilidades contratuais de forma firme, responsável e na defesa do interesse público da população de Governador Valadares.

Nesse contexto, cabe ainda esclarecer que o referido Contrato de Concessão firmado em 15/04/2024, pela então Gestão Municipal à época, estabeleceu a competência do SAAE, a qual se limita em fiscalizar a execução dos serviços da concessão, contudo **sem qualquer poder de autuação ou aplicação de penalidades**, matéria que ficou à cargo da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS – ARIS – ZM, conforme expressamente dispõe o item 25 do Contrato de Concessão nº 001/2024. Vejamos:

> 25. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
> 25.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, **compete à AGÊNCIA REGULADORA** a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observadas as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, **cabendo-lhe especialmente**:
> 25.1.1. Editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;
> 25.1.2. **Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas**, nos termos da legislação incidente;
> 25.1.3. Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
> 25.1.4. **Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO**;

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Paulo Henrique Brunetti Cruz
Procurador Autárquico

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733, Página: 3
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

25.1.5. Monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no Anexo 03 do Contrato – CADERNO DE INDICADORES;

No que toca o caso em questão, relativo à **responsabilidade pelos lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**, cabe ressaltar que as obrigações da Águas de Valadares (AEGEA) estão devidamente delineadas e dispostas no Contrato de Concessão nº 001/2024 e, dentre elas, constata-se clara **responsabilidade da Concessionária (AEGEA)**, seja por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, de **realizar todas as obras e demais adaptações para ampliação da infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no município, inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**. Vejamos o Contrato:

CONCESSÃO N. 001/2024
CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

Aos 22 de março de 2024, pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas. **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG**, CNPJ nº 20.607.736/0001-95, neste ato representado por **Fernando Rodrigues Pascoal**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE OU CONCEDENTE;**

Águas de Governador Valadares Sociedade de Propósito Específico – SPE SA, neste ato representada por **Erich Wyatt e Marcos Vinícius Antunes**, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA;**

(...)

10.2. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Paulo Henrique Brunetti Cruz
Procurador Autárquico do SAAE

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733 Página: 4
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

(...)

20. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1.1. Prestar serviço adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 11.445/2007, conforme estabelecido neste CONTRATO, visando ao pleno atendimento do usuário;

20.1.4. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura especificadas neste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e no Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS;

20.1.7. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, observados os prazos definidos no PLANO DE NEGÓCIO, de acordo com as disposições estabelecidos neste CONTRATO e no Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS;

20.1.9. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;

20.1.15. Executar, conforme disposto no Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS, as obras e serviços referentes aos trabalhos de recuperação, manutenção, conservação e implantação de obras de melhorias;

20.1.19. Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;

20.1.32. Elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DO SISTEMA;

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Paulo Henrique Brunetti Cruz
Procurador Autárquico do SAAE

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733 Página: 5
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Como se constata, o Contrato de Concessão é claro ao determinar, como responsabilidade da Águas de Valadares (AEGEA), por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, **realizar todas as obras, inclusive obras de melhorias e demais adaptações à infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no município de Governador Valadares, conforme estabelecido no Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS.

Traz ainda o Contrato de Concessão, em seu Item 21, dentre os direitos dos usuários, o de ter **disponibilizada as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário** para que possa realizar sua conexão ao sistema, de forma a receber os serviços em condições adequadas. Vejamos:

> **21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**
> 21.1.1. Ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA;
> 21.1.2. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

Preceitua o Contrato de Concessão, em seu Item 22, sobre a **obrigação da Concessionária de executar as obras e serviços do sistema**. *In verbis*:

> **22. OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA**
> 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.
> 22.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.

Como anexo ao Contrato de Concessão, e sempre posto como de observância obrigatória pela Águas de Valadares (AEGEA), trazemos abaixo as disposições do Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS, o qual reúne as especificações técnicas gerais para a

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Paulo Henrique Brunetti Cruz
Procurador Autárquico do SAAE

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733 Página: 6
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

atividade da empresa Concessionária na execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com ênfase no seu Item 1.1.1.14, que impõe como obrigação da Concessionária dentificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto, além da indispensável **implantação e ampliação dos Sistema de Água e Esgotamento Sanitário**. Vejamos:

GOVERNADOR VALADARES

Caderno de Encargos - Concessão de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este CADERNO DE ENCARGOS reúne especificações técnicas gerais para a atividade da empresa CONTRATADA, ora denominada de CONCESSIONÁRIA dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo parte anexa dos documentos da licitação e do CONTRATO e de cumprimento obrigatório durante a prestação dos serviços, não dispensando outras obrigações vinculadas direta ou indiretamente ao mesmo CONTRATO.

2 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta uma descrição das atividades operacionais que serão executadas pela CONCESSIONÁRIA na operação dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) na ÁREA DA CONCESSÃO do Município de Governador Valadares/MG, seus distritos e aglomerados.

(...)

6.2 Diretrizes Técnicas

Os **serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA** compreendem a execução de atividades relacionadas ao gerenciamento, operação, manutenção, **implantação e/ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário**, serviços complementares de melhoria, reforma, ampliação dos sistemas, administração e gestão do sistema comercial, para o Município de Governador Valadares/MG, conforme descritos a seguir:

(...)

Esgotamento Sanitário

1.1.1.14 Coleta, afastamento e tratamento de esgoto

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-6400

Paulo Henrique Brunetti Cruz
Procurador Autárquico do SAAE

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733 Página: 7
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

• **Identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto**. É obrigação da Concessionária comunicar o Poder Concedente sobre ligação de drenagem em rede de esgoto.

Crescimento vegetativo e melhorias operacionais

1.1.1.16 Crescimento vegetativo, melhorias operacionais, implantação e ampliação dos sistemas de água e esgoto

• Fornecer parecer técnico, análise e orçamento para serviços caracterizados como essenciais à continuidade, regularidade e segurança dos sistemas de água e esgoto e à execução de serviços de melhoria operacional, manutenção das infraestruturas, implantação e ampliação que se fizerem necessárias.

• Elaborar os estudos, diagnósticos, planilhas e/ou projetos básicos e executivos que se fizerem necessários nas intervenções de melhoria operacional, manutenção das infraestruturas, implantação e ampliação dos Sistema de Água e Esgotamento Sanitário.

• Proceder às intervenções projetadas para melhoria operacional, manutenção das infraestruturas, implantação e ampliação do sistema de água e esgotamento sanitário que se fizerem necessários.

Já o Item 8, do CADERNO DE ENCARGOS, deixa claro a necessidade da empresa Concessionária em **realizar investimentos em infraestrutura**, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do sistema esgotamento sanitário:

8 INVESTIMENTOS

A CONCESSÃO tem como objetivo a universalização do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO, através de investimentos em infraestrutura, operação e manutenção dos SISTEMAS, incluindo a gestão comercial.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, reforma e **ampliação da infraestrutura** do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no município, distritos e aglomerados da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS.

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Governador Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Paulo Henrique Brunetti Cruz
Procurador Autárquico do SAAE

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPe: 2808733 Página: 8
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Constata-se, de forma clara e cristalina, que o Contrato de Concessão nº 001/2024 traz como **responsabilidade da Concessionária (AEGEA)** manter em pelo funcionamento, bem como **realizar todas as obras e demais adaptações para ampliação da infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no município, inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**.

A equipe técnica de engenharia do SAAE, em análise ao presente caso, lavrou **Relatório Técnico** em 26/05/2025 (Doc. Anexo), concluindo que:

> Diante do descarte irregular de esgoto na rede coletora de águas pluviais, entende-se que essa situação deve ser apurada e solucionada pela concessionária responsável pelo sistema de saneamento básico de Governador Valadares, a Águas de Governador Valadares SPE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Cabe a esses órgãos identificar os lançamentos irregulares, notificar os responsáveis e garantir a destinação adequada tanto das águas pluviais quanto do esgoto doméstico. Assim, ambos devem atuar de forma coordenada para corrigir as inconformidades nas redes de drenagem pluvial e de esgoto sanitário.

Conforme se depreende do supracitado Relatório Técnico, a apuração de lançamento irregular de esgoto na rede coletora de águas pluviais compete à Águas de Valadares (AEGEA), na condição de concessionária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de modo que em uma atividade coordenada entre ambas possam corrigir as inconformidades.

Notadamente, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cabe responder pela rede coletora de águas pluviais, enquanto a AEGEA cabe responder pela rede de esgotamento sanitário, inclusive disponibilidade da correspondente infraestrutura, informando a obrigação dos usuários em realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente.

Trazemos à tona, novamente, a **obrigação da AEGEA**, contratualmente estabelecida, de **identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto**, bem

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Paulo Henrique Brunetti Cruz
Procurador Autárquico do SAAE

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

como de **comunicar ao SAAE sobre referida ligação de drenagem em rede de esgoto**, é o que determina o Item 1.1.1.14 do Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS:

> 1.1.1.14 Coleta, afastamento e tratamento de esgoto
>
> • **Identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto**. É obrigação da Concessionária comunicar o Poder Concedente sobre ligação de drenagem em rede de esgoto.

Desta feita, o SAAE, e nos termos permitidos pelo Contrato de Concessão, e em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS – ARIS – ZM, tem procedido a fiscalização e inúmeras notificações à Águas de Valadares (AEGEA) para a correta execução da concessão, inclusive cobrando da referida Agência Reguladora (ARIS) a adoção de medidas e aplicação de penalidades à Concessionária.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LÚCIO MOACIR GONÇALVES DE ASSIS
Consultor Jurídico

PAULO HENRIQUE BRUNETTI CRUZ
Procurador Autárquico do SAAE

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733 Página: 10
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

OFÍCIO SAAE/SAL/215/2025

À Águas de Governador Valadares Sociedade de Propósito Específico – SPE SA

REF.: Ofício nº 388/2025/10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG, datado de 14/05/2025 - Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21.

ASSUNTO: Elaboração de um plano conjunto e coordenado para sanar a questão da rede pluvial e de esgoto na rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, de forma que atendam à requisição de providencias da 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG.

Governador Valadares, 30 de maio de 2025.

Ilmo. Sr. Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao teor do Requerimento de Providências formulado pela 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador no Ofício nº 388/2025/10ª PJGV, datado de 14/05/2025 - Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21; e

Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2024, firmado em 15/03/2024, estabeleceu a competência do SAAE, a qual se limita em **fiscalizar a execução dos serviços da concessão por parte da concessionária Águas de Valadares (AEGEA)**;

Considerando que as obrigações da Águas de Governador Valadares Sociedade de Propósito Específico – SPE SA estão devidamente delineadas e dispostas no Contrato de Concessão nº 001/2024 e, dentre elas, constata-se clara a **responsabilidade da Concessionária (AEGEA)**, seja por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, de **realizar todas as obras e demais adaptações para ampliação da infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no**

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733 Página: 11
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

município, **inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**, nos termos do item 20, do Contrato de Concessão nº 001/2024;

Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2024, dispõe em seu Item 21, dentre os direitos dos usuários, o de ter **disponibilizada as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário** para que possa realizar sua conexão ao sistema, de forma a receber os serviços em condições adequadas;

Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2024 é composto pelo Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS, que reúne as especificações técnicas gerais para a atividade da empresa Concessionária na execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual determina em seu Item 6.2 - Diretrizes Técnicas – Subitem 1.1.1.16, a obrigação da Concessionária para **implantação e ampliação dos Sistema de Água e Esgotamento Sanitário**, e no Item 8, do CADERNO DE ENCARGOS, a necessidade da empresa Concessionária em **realizar investimentos em infraestrutura**, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do **sistema esgotamento sanitário**.

Considerando que **à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cabe responder pela rede coletora de águas pluviais**, enquanto à AEGEA cabe responder pela rede de esgotamento sanitário, inclusive ofertando a disponibilidade da correspondente infraestrutura, informando a obrigação dos usuários em realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente.

Considerando o Relatório Técnico emitido pela área Técnica do SAAE, dispondo que a apuração de lançamento irregular de esgoto na rede coletora de águas pluviais compete à Águas de Valadares (AEGEA), na condição de concessionária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de modo que em uma atividade coordenada entre ambas possam corrigir as inconformidades.

Servimo-nos do presente para NOTIFICAR essa Concessionária Águas de Governador Valadares Sociedade de Propósito Específico – SPE SA acerca da Requisição de Providencias da 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG., nos termos do

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MP: 2808733 Página: 13
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ofício nº 388/2025/10ª PJGV, datado de 14/05/2025 - Inquérito Civil nº **04.16.0105.0135685.2024-21**, determinando que **seja elaborado um plano conjunto e coordenado para sanar a questão da rede pluvial e de esgoto na rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo**, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notadamente, diante das obrigações contratuais da Águas de Governador Valadares Sociedade de Propósito Específico – SPE AS, necessário se faz a junção de esforços com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para atendimento à Requisição de Providencias da 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG, relativo à elaboração de um plano conjunto e coordenado para sanar a questão da rede pluvial e de esgoto na rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo.

Informamos que a presente Notificação foi enviada em cópia para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pier Angeli Vidal Bretas Viana
Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MP: 2808733 Página: 13
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

OFÍCIO SAAE/SAL/216/2025

À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

REF.: Ofício nº 388/2025/10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG, datado de 14/05/2025 - Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21.

ASSUNTO: Elaboração de um plano conjunto e coordenado para sanar a questão da rede pluvial e de esgoto na rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, de forma que atendam à requisição de providencias da 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG.

Governador Valadares, 30 de maio de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao teor do Requerimento de Providências formulado pela 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador no Ofício nº 388/2025/10ª PJGV, datado de 14/05/2025 - Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135685.2024-21; e

Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2024, firmado em 15/03/2024, estabeleceu a competência do SAAE, a qual se limita em **fiscalizar a execução dos serviços da concessão por parte da concessionária Águas de Valadares (AEGEA)**;

Considerando que as obrigações da Águas de Governador Valadares Sociedade de Propósito Específico – SPE SA estão devidamente delineadas e dispostas no Contrato de Concessão nº 001/2024 e, dentre elas, constata-se clara a **responsabilidade da Concessionária (AEGEA)**, seja por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, de **realizar todas as obras e demais adaptações para ampliação da infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no**

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPe: 2808733 Página: 14
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

município, **inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**, nos termos do item 20, do Contrato de Concessão nº 001/2024;

Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2024, dispõe em seu Item 21, dentre os direitos dos usuários, o de ter **disponibilizada as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário** para que possa realizar sua conexão ao sistema, de forma a receber os serviços em condições adequadas;

Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2024 é composto pelo Anexo 01 do Contrato – CADERNO DE ENCARGOS, que reúne as especificações técnicas gerais para a atividade da empresa Concessionária na execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual determina em seu Item 6.2 - Diretrizes Técnicas – Subitem 1.1.1.16, a obrigação da Concessionária para **implantação e ampliação dos Sistema de Água e Esgotamento Sanitário**, e no Item 8, do CADERNO DE ENCARGOS, a necessidade da empresa Concessionária em **realizar investimentos em infraestrutura**, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do **sistema esgotamento sanitário**.

Considerando que **à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cabe responder pela rede coletora de águas pluviais**, enquanto à AEGEA cabe responder pela rede de esgotamento sanitário, inclusive ofertando a disponibilidade da correspondente infraestrutura, informando a obrigação dos usuários em realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente.

Considerando o Relatório Técnico emitido pela área Técnica do SAAE, dispondo que a apuração de lançamento irregular de esgoto na rede coletora de águas pluviais compete à Águas de Valadares (AEGEA), na condição de concessionária, **em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de modo que em uma atividade coordenada entre ambas possam corrigir as inconformidades**.

Servimo-nos do presente para SOLICITAR a essa Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acerca da Requisição de Providencias da 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG, nos termos do Ofício nº 388/2025/10ª PJGV, datado de 14/05/2025

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

ID MPs: 2808733 Página: 15
Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

- Inquérito Civil nº **04.16.0105.0135685.2024-21**, que **seja elaborado um plano conjunto e coordenado para sanar a questão da rede pluvial e de esgoto na rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo**, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notadamente, diante das obrigações legais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessário se faz a junção de esforços com a Concessionária Águas de Governador Valadares Sociedade de Propósito Específico – SPE AS, para atendimento à Requisição de Providencias da 10ª PJGV – Promotoria de Justiça de Governador Valadares/MG, relativo à elaboração de um plano conjunto e coordenado para sanar a questão da rede pluvial e de esgoto na rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo.

Informamos que o presente Ofício foi enviado em cópia para a Concessionária Águas de Governador Valadares Sociedade de Propósito Específico – SPE S.A.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pier Angeli Vidal Bretas Viana
Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3279-8400

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

DESPACHO

Inquérito Civil n.°: 04.16.0105.0135685.2024-21

REFERÊNCIA: Inquérito Civil nº MPMG-0105.23.001345-7
ASSUNTO: Regularização da rede pluvial na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo

I - RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da representação de Ana Lúcia Dias, síndica do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, situado na Rua Cristal, nº 730, bairro São Raimundo, em Governador Valadares. A presente análise tem como objetivo avaliar as informações e documentos coligidos ao longo da investigação, bem como deliberar sobre os próximos passos a serem adotados no presente caso.

Em síntese, a presente Notícia de Fato foi instaurada em 06 de setembro de 2023, a partir da representação de Ana Lúcia Dias, que relatou que uma rede pluvial estaria colocando em risco de desabamento alguns blocos do Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

No dia 25 de janeiro de 2024, foi proferido despacho administrativo determinando a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de coletar informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento das peças de informações, determinando à Secretaria que: a) Inclua-se no campo destinado ao representado o Município de Governador Valadares; b) Requisite-se à SMOSU que informe quais providências foram adotadas para regularização da rede pluvial da Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo. Instrua-se com cópia integral da reclamação e do presente despacho; c) Registre-se a diligência no SRU.

Em 04 de março de 2024, a Procuradoria-Geral do Município de Governador Valadares respondeu ao ofício, informando que, em vistoria realizada no local em 23 de fevereiro de 2024, a síndica, Sra, Ana Lúcia Dias, foi informada de que os reparos foram incluídos no cronograma de atividades do Departamento de Obras Viárias, os quais seriam realizados após o período chuvoso, em virtude da tipificação das obras.

Em 24 de junho de 2024, Ana Lúcia Dias declarou que, apesar de funcionários do Município terem realizado a capina e a limpeza em março deste ano, não retornaram mais ao local, nem deram previsão de quando seriam realizadas as obras para conserto das questões estruturais da

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

área; disseram que iriam retornar após atenderem às emergências devido às chuvas, mas, não retornaram para verificar e resolver as demandas da localidade até o momento.

Em 16 de julho de 2024, foi proferido despacho administrativo determinando a notificação do Secretário da SMOSU para informar se já foram concluídas as obras para regularização da rede pluvial da Rua Cristal, nº 730, no Bairro São Raimundo, e, em caso negativo, que apresentasse o cronograma de execução das obras e informasse o prazo previsto para conclusão.

Em 13 de agosto de 2024, a Procuradoria-Geral do Município encaminhou os esclarecimentos prestados pela SMOSU, informando que a obra está paralisada no momento e não se pode elaborar um cronograma de execução por conta de lançamento de esgoto presentes na rede de drenagem. Informou, ainda, que já foi enviado o documento CL/SMOSUiDOS/057/2024 solicitando auxílio a ÁGUAS DE VALADARES, porém, até a presente data não obtiveram resposta.

Em 21 de agosto de 2024, foi requisitado à Águas de Valadares que informasse se já foi solucionado o lançamento irregular de esgoto na rede de drenagem da Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, impedindo assim o reparo.

Em 03 de setembro de 2024, foi reiterado o ofício à Águas de Valadares, fixando o prazo máximo de 10 dias para o atendimento da requisição ministerial, sob pena de configuração de crime previsto no art. 10 da Lei n.º 7.347/85.

Em 02 de setembro de 2024, a Águas de Valadares respondeu, informando que o rompimento das redes de esgoto decorreu de intervenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que, ao realizar as manobras de reparo na rede de drenagem no local, acabou danificando as redes de esgoto existentes. Informou, ainda, que encaminhou equipe ao local (Residencial Zulmira Pereira) para regularizar a situação, de modo que as redes de esgoto que haviam sido danificadas já foram reparadas e o lançamento de esgoto foi cessado.

Em 25 de outubro de 2024, Ana Lúcia Dias compareceu à Promotoria de Justiça para declarar que, apesar de a obra no Condomínio Residencial Zulmira Pereira ter sido iniciada pelo SMOSU, desde poucos dias antes da eleição ela está parada, além de os materiais terem sido deixados no local com fácil acesso a qualquer um que por lá esteja transitando, de forma que muita coisa está sendo roubada, além de colocar em risco a segurança dos moradores do condomínio pelo crescente trânsito de pessoas desconhecidas.

Em 26 de novembro de 2024, foi realizada audiência na 10ª Promotoria de Justiça de Governador Valadares, na qual o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos informou que as providências estão sendo adotadas no local (NF 0105.23.001345-7).

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Em 12 de fevereiro de 2025, Ana Lúcia Dias, síndica do condomínio Zulmira Pereira, informou que a empresa terceirizada pela secretaria municipal de obras urbanas encerrou os trabalhos, que estavam sendo realizados no residencial, na área dos fundos do condomínio, no mês de novembro e não retornou. Informou, ainda, que já protocolou várias reclamações no Ministério Público e realizou encaminhamento para o setor de obras da SMOSU, onde o Engenheiro responsável era o senhor Alfredo.

Diante do exposto, em 19 de fevereiro de 2025, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Governador Valadares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a realização de vistoria técnica no local por equipe multidisciplinar, incluindo engenheiro civil e ambiental, para avaliar os riscos atuais e propor medidas de contenção emergenciais; inspeção pela equipe da Defesa Civil a fim de apurar riscos para a comunidade local; apresentação de cronograma detalhado para a conclusão das obras de regularização da rede pluvial na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, incluindo prazos específicos para cada etapa e data prevista para a finalização completa dos trabalhos; informações sobre as medidas emergenciais que serão adotadas para mitigar os riscos aos moradores enquanto as obras não são concluídas; esclarecimentos sobre as razões da demora na conclusão das obras e as providências adotadas para superar os obstáculos encontrados.

Na mesma data, foi determinada a expedição de ofício à Águas de Valadares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre as intervenções realizadas na rede de esgoto da região e as medidas adotadas para evitar novos lançamentos de esgoto na rede de drenagem.

Em 25 de fevereiro de 2025, foi determinada a prorrogação do prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Em 26 de março de 2025, diante da ausência de resposta aos ofícios expedidos em 19 de fevereiro de 2025, foi reiterado o ofício à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fixando o prazo máximo de 15 dias para o atendimento da demanda ministerial, sob pena de responsabilização por desobediência e improbidade administrativa.

Em 19 de março de 2025, a Águas de Valadares respondeu, informando que o vazamento de esgoto verificado no Condomínio Residencial Zulmira Pereira se trata, na verdade, de lançamento irregular/clandestino de esgoto. Alegou que, nesses casos, a Águas de Valadares, por ser uma prestadora de natureza privada, não possui legitimidade para fiscalizar e coibir tais práticas, sendo certo que o Poder de Polícia é uma prerrogativa exclusiva da Administração Pública Municipal.

Em 11 de abril de 2025, a SMOSU apresentou resposta parcial às requisições, com a juntada de relatório de vistoria técnica multidisciplinar, relatório de inspeção da Defesa Civil e comunicação

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

interna informando sobre a elaboração do cronograma.

II – DO MÉRITO

A questão central deste procedimento versa sobre a regularização da rede pluvial na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, e as implicações decorrentes da não conclusão das obras necessárias.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal. Neste contexto, a adequada gestão das águas pluviais urbanas é fundamental para garantir a salubridade ambiental e a segurança da população.

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, inclui em seu art. 3º, inciso I, alínea "d", a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas como um dos componentes do saneamento básico. Ademais, o art. 2º, inciso IV, da mesma lei, estabelece como um dos princípios fundamentais a disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

No caso em tela, observa-se que, desde setembro de 2023, há relatos de problemas na rede pluvial que estão causando danos estruturais e riscos à segurança dos moradores do Condomínio Residencial Zulmira Pereira. A despeito das informações prestadas pela SMOSU em fevereiro de 2024, indicando a inclusão dos reparos no cronograma de atividades, as obras não foram concluídas até o presente momento.

A paralisação das obras, conforme relatado pela SMOSU em agosto de 2024, devido ao lançamento de esgoto na rede de drenagem, evidencia a complexidade da situação e a necessidade de uma abordagem integrada entre os diversos órgãos e entidades responsáveis pela gestão do saneamento básico no município.

A intervenção da Águas de Valadares demonstra a interdependência dos sistemas de saneamento e a importância da cooperação entre os entes envolvidos para a solução efetiva do problema.

A persistência da situação de risco para os moradores, conforme relatado pela representante em fevereiro de 2025, é especialmente preocupante e demanda ação urgente por parte do poder público municipal.

Diante deste cenário, faz-se necessário que o Município de Governador Valadares, por meio da SMOSU, apresente, com urgência, um cronograma detalhado para a conclusão das obras de

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

regularização da rede pluvial, incluindo prazos específicos para cada etapa e data prevista para a finalização completa dos trabalhos.

Ademais, considerando os riscos à segurança dos moradores e os danos já causados ao patrimônio, é imperativo que sejam adotadas medidas emergenciais para mitigar os riscos enquanto as obras não são concluídas.

A Águas de Valadares, por sua vez, apresentou uma resposta que não se mostra suficiente para solucionar o problema. A alegação de que os lançamentos de esgoto são clandestinos não exime a empresa de sua responsabilidade em garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, bem como de fiscalizar e coibir tais práticas.

Nesse sentido, é imprescindível que a Águas de Valadares apresente um plano de ação detalhado para identificar e eliminar as ligações clandestinas, bem como para evitar novos lançamentos de esgoto na rede pluvial.

Diante da escusa apresentada pela Águas de Valadares, é fundamental que o Município de Governador Valadares se manifeste sobre a questão, apresentando informações detalhadas sobre as medidas que foram ou serão adotadas para fiscalizar e coibir tais práticas.

Ademais, a complexidade da situação exige uma atuação conjunta e coordenada entre o Município, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e a Águas de Valadares (AEGEA) para solucionar o problema de forma definitiva.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o que consta nos autos, decido:

1) Requisitar ao Município de Governador Valadares que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a escusa apresentada pela Águas de Valadares (AEGEA) em relação à responsabilidade pelos lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial, apresentando informações detalhadas sobre as medidas que foram ou serão adotadas para fiscalizar e coibir tais práticas.

2) Requisitar, em conjunto, ao Município de Governador Valadares, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA) que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem um plano conjunto e coordenado para sanear toda a questão da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, nº 730, Bairro São Raimundo, incluindo:

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

a) Diagnóstico completo da situação, com identificação das causas dos problemas e dos responsáveis;

b) Cronograma detalhado das ações a serem implementadas, com prazos e responsáveis;

c) Medidas para identificar e eliminar os lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial;

d) Ações para garantir a segurança dos moradores e a preservação do meio ambiente;

e) Estimativa dos custos envolvidos e fontes de financiamento.

3) Determinar, em caráter de urgência, que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Governador Valadares, em articulação com a Defesa Civil, implemente imediatamente as seguintes medidas emergenciais:

- Interdição da área de risco, com sinalização adequada e isolamento físico para impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- Realocação dos moradores do Bloco 15 para um local seguro, com o apoio da Assistência Social do município.
- Elaboração de um plano de contenção emergencial para evitar o agravamento do risco de desmoronamento, a ser implementado em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Governador Valadares, 17 de abril de 2025.

Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MANIFESTO DE ASSINATURA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA, Promotor de Justiça, em 17/04/2025, às 16:24

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
77B4D-0D3B1-75647-753A4
Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

DESPACHO

Inquérito Civil n.°: 04.16.0105.0135685.2024-21

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil autuado sob o n.º 04.16.0105.0135685.2024-21, instaurado a partir da representação de Ana Lúcia Dias, síndica do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, localizado na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, em Governador Valadares, acerca de problemas na rede pluvial que estariam ocasionando afundamento do solo e risco de desabamento de alguns blocos.

O último despacho administrativo, de ID 3319175, datado de 17 de abril de 2025, determinou as seguintes providências:

1. Requisitar ao Município de Governador Valadares, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação sobre a escusa apresentada pela Águas de Valadares (AEGEA) em relação à responsabilidade pelos lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial, apresentando informações detalhadas sobre as medidas que foram ou serão adotadas para fiscalizar e coibir tais práticas.
2. Requisitar, em conjunto, ao Município de Governador Valadares, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA), no prazo de 30 (trinta) dias, um plano conjunto e coordenado para sanear toda a questão da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo: diagnóstico completo, cronograma detalhado de ações, medidas para identificar e eliminar lançamentos clandestinos, ações para garantir a segurança dos moradores e a preservação do meio ambiente, e estimativa de custos.
3. Determinar, em caráter de urgência, que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU) de Governador Valadares, em articulação com a Defesa Civil, implementasse imediatamente as seguintes medidas emergenciais: interdição da área de risco, realocação dos moradores do Bloco 15 e elaboração de um plano de contenção emergencial a ser implementado em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Após o referido despacho, foram juntados aos autos os seguintes documentos, em síntese:

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

- Em 14 de maio de 2025, expediram-se ofícios requisitórios ao Prefeito do Município (IDs 3524898, 3525172), ao SAAE/GV (ID 3525325), à AEGEA (ID 3525408), à SMOSU (ID 3525592) e à Defesa Civil (ID 3525929), reiterando as determinações do despacho anterior. As certidões de envio de correio eletrônico desses ofícios foram juntadas em 16 de maio de 2025 (IDs 3551161, 3551257, 3551371, 355126, 3551q55).
- Em 16 de junho de 2025, a Águas de Valadares (AEGEA) apresentou manifestação (ID 3897336) em resposta ao Ofício 390/2025. A concessionária alegou que o rompimento das redes de esgoto decorreu de intervenção da SMOSU e que os lançamentos irregulares seriam clandestinos, cuja fiscalização recai sobre o Poder de Polícia do Estado. Informou ter reparado as redes de esgoto danificadas e que não haveria transbordo de esgoto no local. Apontou a existência de obra inacabada da SMOSU na área e mencionou a realização de uma reunião com este Promotor de Justiça para apresentação dos aspectos do Contrato de Concessão.
- Em 26 de maio de 2025, o SAAE encaminhou ofício (SAAE/SAL/209/2025, constante em ID 3898723) à Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestando-se sobre a escusa da AEGEA. O SAAE afirmou que sua competência se limita à fiscalização do Contrato de Concessão, sem poder de autuação ou aplicação de penalidades, que seria da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM). Contudo, ressaltou que o Contrato de Concessão n.º 001/2024 (item 1.1.1.14 do Caderno de Encargos) atribui à AEGEA a responsabilidade por todas as obras de ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, **inclusive para captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial**, e o dever de identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto. Anexou Relatório Técnico de 26 de maio de 2025.
- Em 28 de maio de 2025, o SAAE expediu ofício (SAAE/SAL/211/2025, constante em ID 3941655) à PGM e ofício (SAAE/SAL/216/2025, constante em ID 3898723) à SMOSU, notificando-as sobre a requisição ministerial de elaboração de plano conjunto e coordenado, e reiterando as responsabilidades contratuais da AEGEA na captação de lançamentos clandestinos de esgoto.
- Em 02 de junho de 2025, a Procuradoria Geral do Município (PGM) encaminhou ofício (ID 3941655) em resposta às requisições, anexando os ofícios do SAAE e informando que as obras de reparo na rede de drenagem teriam sido retomadas pela SMOSU, com relatório fotográfico datado de 02 de junho de 2025, e que a resposta definitiva sobre o plano conjunto seria enviada posteriormente, pois o prazo ainda estava em curso. O relatório fotográfico anexo (ID 3941655, Páginas 18-20) demonstra o "Início das obras de reparo na rede drenagem".
- Em 08 de setembro de 2025, o síndico André Luís Barroso, em nome do Condomínio Residencial Zulmira Pereira, apresentou ofício/representação (ID 5605446) informando a paralisação injustificada da obra pública, os riscos à coletividade e a omissão

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

administrativa. Relatou a existência de valas abertas, erosão, buracos, desmoronamento parcial, riscos ao muro, alteração do fluxo de água da chuva e materiais abandonados, gerando insegurança. Mencionou que ofícios anteriores (02/2025 e 07/2025) foram enviados à SMOSU sem resposta eficaz.

- Em 04 de dezembro de 2025, certidão (ID 5605476) atestou a não localização de respostas aos ofícios 391/2025 (SMOSU/GV) e 392/2025 (Defesa Civil).

É o relatório.

II – DO MÉRITO

A) ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORES

A avaliação das diligências anteriormente determinadas revela um cenário de cumprimento parcial ou descumprimento, com a persistência de lacunas informacionais e a manutenção da situação de risco.

A.1) Diligência dirigida ao Município de Governador Valadares (PGM) para manifestação sobre a escusa da AEGEA quanto aos lançamentos clandestinos e medidas de fiscalização/coibição:

A diligência foi **parcialmente cumprida**. O Município, por intermédio da PGM, encaminhou a manifestação do SAAE (ID 3941655, com ofício SAAE/SAL/209/2025, de ID 3898723). Embora o SAAE tenha refutado a escusa da AEGEA ao detalhar as responsabilidades contratuais da concessionária pela captação de lançamentos clandestinos, o Município não apresentou uma manifestação direta sobre as medidas que *suas próprias Secretarias* (notadamente SMOSU e Defesa Civil, que possuem poder de polícia) adotaram ou adotarão para fiscalizar e coibir os lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

A.2) Diligência dirigida ao Município, SAAE e AEGEA para apresentação de plano conjunto e coordenado para sanear a rede pluvial e de esgoto:

Esta diligência foi **descumprida**. Nenhuma das partes apresentou um plano conjunto e coordenado conforme solicitado. A AEGEA (ID 3897336) buscou eximir-se da responsabilidade pela drenagem pluvial e pela fiscalização de lançamentos clandestinos, atribuindo-a ao Poder de Polícia do Estado. O SAAE (ID 3898723), embora tenha notificado a AEGEA e solicitado à SMOSU a elaboração do plano, não logrou êxito em coordenar a sua confecção e apresentação, atuando mais como fiscalizador da concessão do que como parte ativa na elaboração do plano conjunto. A PGM, por sua vez, apenas encaminhou as manifestações do SAAE e informou que a resposta definitiva sobre o plano conjunto seria enviada posteriormente, o que não ocorreu nos prazos estabelecidos. A ausência de um plano integrado demonstra a ineficácia das medidas adotadas até o momento para resolver a complexidade da situação.

A.3) Diligência dirigida à SMOSU e Defesa Civil para implementação imediata de medidas emergenciais (interdição, realocação Bloco 15, plano de contenção):

Esta diligência foi **descumprida**. A SMOSU apresentou um cronograma de obras (ID 3285999), cuja execução deveria ter sido concluída em abril de 2025. No entanto, o síndico do Condomínio (ID 5605446), em representação datada de 08 de setembro de 2025, relatou que a obra encontra-se paralisada, com valas abertas, materiais abandonados e riscos iminentes aos moradores. Adicionalmente, a certidão de ID 5605476, de 04 de dezembro de 2025, confirma a ausência de resposta aos ofícios requisitórios de medidas emergenciais (ofícios 391/2025 e 392/2025). As medidas emergenciais de interdição, realocação dos moradores do Bloco 15 e elaboração e implementação do plano de contenção não foram devidamente comprovadas e, ao que tudo indica, não foram efetivadas.

B) AVALIAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

As providências adotadas pelos órgãos e entidades envolvidas revelaram-se **insuficientes** para o esclarecimento completo dos fatos, a identificação precisa das responsabilidades e, principalmente, para a resolução efetiva e integral do objetivo do procedimento, qual seja, a regularização da rede pluvial e a mitigação dos riscos à segurança e salubridade no Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

A divergência entre as partes quanto às responsabilidades, a ausência de um plano de ação coordenado e a paralisação da obra de drenagem são lacunas informacionais e operacionais persistentes que agravam a situação. O descumprimento das medidas emergenciais demonstra a ineficácia das determinações anteriores e a manutenção do perigo para a comunidade, conforme reiteradamente alertado pela síndica. A situação atual, com valas abertas, erosão e materiais abandonados, expõe os moradores a riscos que demandam intervenção imediata e coordenada.

C) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR

A inércia e a fragmentação das ações observadas neste procedimento configuram grave afronta ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida, garantidos pelo art. 225 da Constituição Federal. A proteção do meio ambiente, incluindo a adequada gestão dos recursos hídricos e o saneamento básico, é dever do Poder Público e da coletividade, conforme preceituam os art. 197 e art. 198 da Lei Orgânica do Município de Governador Valadares.

A Lei n.º 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) é categórica ao incluir a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas como componentes essenciais do saneamento básico, visando à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado (art. 2º, inciso IV, e art. 3º, inciso I, alínea "d"). A titularidade desses serviços, no caso de interesse local, é dos Municípios (art. 8º, inciso I), o que impõe a Governador Valadares a responsabilidade primária pela regularização da rede pluvial em questão.

Ademais, o Contrato de Concessão n.º 001/2024, firmado com a Águas de Valadares (AEGEA), conforme apontado pelo SAAE (ID 3898723), estabelece em seu Anexo 01 - Caderno de

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Encargos, item 1.1.1.14, a obrigação da Concessionária de "Identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto". Embora a AEGEA alegue não possuir poder de polícia para fiscalizar lançamentos clandestinos, sua responsabilidade contratual de **captar** tais lançamentos e a de comunicar o Poder Concedente sobre essas infrações são inequívocas. O Município, por sua vez, detém o poder de polícia para coibir tais práticas, nos termos do art. 2º, art. 8º, incisos XII, XX e XXII, e art. 119 da Lei Orgânica do Município de Governador Valadares, bem como os art. 2º e art. 140 do Código de Posturas.

A paralisação da obra e o abandono de materiais, conforme relatado pelo síndico (ID 5605446), violam as normas do Código de Obras e Edificações do Município de Governador Valadares, especialmente o art. 44, que exige medidas de proteção e segurança, e o art. 53, que impõe a obrigação de executar obras corretivas necessárias para evitar danos a logradouro público ou terrenos vizinhos. A situação configura perigo de caráter público e precariedade de salubridade, autorizando a interdição e exigindo medidas imediatas de segurança, consoante os art. 172, incisos V e VI, e art. 176 do Código de Obras.

A falta de atuação coordenada e a ausência de um plano de contingência para a área de risco demonstram a necessidade de intervenção mais enérgica para garantir a proteção da vida e do patrimônio dos cidadãos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando o descumprimento substancial das diligências anteriores, com o agravamento da situação de risco e a ausência de um plano de saneamento coordenado, determino, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento nos art. 129, III e VI, da Constituição Federal, do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 67, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 34/94, as seguintes diligências:

Aos investigados/responsáveis (Município de Governador Valadares, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, Defesa Civil, Águas de Valadares - AEGEA, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE):

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

- **Ao Município de Governador Valadares (por intermédio da Procuradoria Geral do Município):**apresentar manifestação formal e detalhada acerca das ações concretas de fiscalização e coibição de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial que o Município, no exercício de seu poder de polícia, está implementando ou planeja implementar, em face da escusa apresentada pela AEGEA;
- **À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU) e à Defesa Civil de Governador Valadares:**apresentar justificativa formal para a paralisação e abandono da obra de drenagem na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, juntamente com um relatório fotográfico atualizado da situação do local;
- comprovar a imediata e integral implementação das medidas emergenciais determinadas no despacho anterior (ID 3319175), quais sejam: interdição da área de risco com sinalização adequada e isolamento físico, realocação dos moradores do Bloco 15 (se a avaliação de risco assim indicar, em articulação com a Assistência Social do Município), e elaboração e implementação de um plano de contenção emergencial para evitar o agravamento do risco de desmoronamento, com cronograma exequível;
- realizar a imediata limpeza da área da obra, remoção de todos os materiais abandonados e adoção de medidas para evitar o acesso de pessoas não autorizadas ao local, garantindo a segurança e salubridade do entorno;
- **Ao Município de Governador Valadares (por intermédio da PGM), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à Águas de Valadares (AEGEA):**apresentar, em conjunto e de forma articulada, o plano coordenado para o saneamento da rede pluvial e de esgoto na Rua Cristal, n.º 730, Bairro São Raimundo, incluindo todos os elementos detalhados na diligência 2 do despacho de ID 3319175, com especial atenção à compatibilização de responsabilidades e prazos para a execução das obras e ações;
- **À Águas de Valadares (AEGEA):**apresentar, com base na análise contratual realizada pelo SAAE (ID 3898723) e nos termos do Contrato de Concessão n.º 001/2024, Anexo 01 – Caderno de Encargos, Item 1.1.1.14, um plano detalhado contendo as medidas que serão assumidas para: (i) realizar todas as obras e adaptações necessárias à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo a captação de lançamentos clandestinos de esgoto na rede pluvial; (ii) identificar e corrigir a existência de lançamentos de águas pluviais na rede coletora de esgoto; e (iii) comunicar o Poder Concedente sobre tais irregularidades;

Validação Eletrônica na Última Página do Documento
Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

À Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM):

1. expedir ofício requisitando informações sobre as ações de fiscalização e as penalidades eventualmente aplicadas à Águas de Valadares (AEGEA) em relação ao cumprimento das obrigações contratuais referentes à gestão da rede de esgoto e à captação de lançamentos clandestinos na rede pluvial, conforme art. 25 do Contrato de Concessão n.º 001/2024, no prazo de 30 (trinta) dias;

À Representante (Ana Lúcia Dias) / Síndico (André Luís Barroso):

1. dar ciência da presente decisão, solicitando que continue informando a esta Promotoria de Justiça sobre o andamento das providências adotadas e quaisquer novas ocorrências relevantes no Condomínio Residencial Zulmira Pereira.

Governador Valadares, 8 de dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO ROMEIRO ALVES MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPe

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA, Promotor de Justiça, em 08/12/2025, às 17:15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
D682F-B5005-DC12B-F0810
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Outlook

Ofício nº 160/2026/10ª PJGV

De anasilva@mpmg.mp.br <anasilva@mpmg.mp.br>
Data Ter, 24/02/2026 14:51
Para Cedoc Minas Gerais <cedoc@aguasdevaladares.com.br>

3 anexos (8 MB)
DESPACHO.pdf; Manifestação SAAE.pdf; DESPACHO.pdf;

Ministério Público de Minas Gerais

Prezados,

Segue Of. 160/2026/10PJGV referente ao procedimento 04.16.0105.0135685.2024-21 para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Ana Paula Alves da Silva
Oficial do MP

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

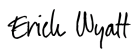
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 657C0336-0308-409A-9C77-D76798C5EFD4
Status: Concluído
Assunto: AGV-CAR-JUR-2026/00079 - OF 160 - Resid Zulmira Pereira - Rede Pluvial Esgoto - R Cristal
Nº Contrato Sistêmico (SAP): 55
Nº Contrato Jurídico: 55
Unidade de Negócio AEGEA:
GU00 - R1/MS
Nome do Fornecedor: AGV
Tipo de documento: Outros documentos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 57
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
CEDOC R1
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
cedoc@aguasguariroba.com.br
Endereço IP: 45.182.16.226

Rastreamento de registros

Status: Original
27/04/2026 11:57:04
Portador: CEDOC R1
cedoc@aguasguariroba.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Augusto Cesar Goncalves Batista augusto.batista@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.192.15.82	Enviado: 27/04/2026 12:00:16 Visualizado: 27/04/2026 15:22:57 Assinado: 27/04/2026 15:23:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Erich Wyatt erich.wyatt@aegea.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.192.15.82	Enviado: 27/04/2026 12:00:16 Visualizado: 27/04/2026 14:29:50 Assinado: 27/04/2026 15:17:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Francine Ohana Dias Neder Issa francine.issa@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:c90:f508:6e00:59a:ef78:4f41:bcf1	Enviado: 27/04/2026 12:00:17 Visualizado: 27/04/2026 12:03:48 Assinado: 27/04/2026 12:03:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Gabriela Negreiros Coutinho gabriela.coutinho@aegea.com.br Diretora Executiva Águas de Teresina Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 2804:18:4082:90ff:b53d:b9a7:2d34:547a Assinado com o uso do celular	Enviado: 27/04/2026 12:00:17 Visualizado: 27/04/2026 17:32:15 Assinado: 27/04/2026 17:32:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/04/2026 12:00:18
Entrega certificada	Segurança verificada	27/04/2026 17:32:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/04/2026 17:32:21
Concluído	Segurança verificada	27/04/2026 17:32:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Outlook

RE: AGV-CAR-JUR-2026/00079 - OF 160 MP - Resid Zulmira Pereira - Rede Pluvial Esgoto - R Cristal

De Ana Paula Alves da Silva <anasilva@mpmg.mp.br>
Data Ter, 28/04/2026 13:40
Para Cedoc Minas Gerais <cedoc@aguasdevaladares.com.br>

Recebido.

Ana Paula Alves da Silva
Oficial do Ministério Público
10ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares

Rua Marechal Floriano, nº. 635, 6º andar, Centro
Governador Valadares - MG
CEP: 35010-140 - Tel.: (33) 3278-8266

De: Cedoc Minas Gerais <cedoc@aguasdevaladares.com.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 19:56
Para: Ana Paula Alves da Silva <anasilva@mpmg.mp.br>; Governador Valadares - 10a Promotoria de Justica <10pjgv@mpmg.mp.br>
Assunto: AGV-CAR-JUR-2026/00079 - OF 160 MP - Resid Zulmira Pereira - Rede Pluvial Esgoto - R Cristal

Boa noite,

Prezado(a),

O CEDOC da Águas de Valadares SPE S.A encaminha a Carta AGV-CAR-JUR-2026/00079 - OF 160 MP - Resid Zulmira Pereira - Rede Pluvial Esgoto - R Cristal

Gentileza, acusar “Recebimento”

Caso tenha alguma solicitação poderá encaminhar através do e-mail: **cedoc.mg@aegea.com.br**

Estamos à disposição para qualquer contribuição ou esclarecimento.

Atenciosamente,

CEDOC - AGV

Águas de
Governador Valadares

cedoc.mg@aegea.com.br

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Id da Atividade: 78285860 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada

Data de Criação: 27/05/2026 12:59:1 **Programação:** 28/05/2026 15:25:31 **Equipe:** AGVESGD-05

Cliente: 917705 - ADINEIA DA SILVA PEREIRA

Solicitante: ADINEIA DA SILVA PEREIRA

Serviço Realizado: 138007-INSPEÇÃO DE REDE DE ESGOTO

Protocolo de Origem: 138074/2026-1

Endereço: RUA CRISTAL,730 RZP BL 7 APTO 202 GOVERNADOR VALADARES

Motivo Não Execução:

Obs. Abertura da OS: Dados Solicitação:Tipo de Solicitação: Vazamento públicoProporção do vazamento: ConsiderávelLocal do vazamento: CalçadaTipo do vazamento: esgotoEndereço Reportado pela API: R. Cristal, 730 - bl09 ap203 - São Raimundo, Gov.,Valadares - MG, 35043-220, BrasilEndereço reportado pelo Cliente: Rua cristal 730 bloco 09 Apto 104 bairro São,Raimundo Governador Valadares,condomínio Zulmira PereiraLatitude: -18.901344Longitude: -41.9522532Telefone:,553399285485

Informações Complementares

Início Execução: 28/05/2026 16:09 **Fim Execução:** 28/05/2026 16:29

Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**

HD Retirado: **HD Instalado:**

Leitura Retirada: 702 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Última Leitura Do Hidrometro	702
Nome do usuário que reordenou	Samuel Camargo Santana
Utilização	RESIDENCIAL NORMAL
Número do Imóvel	730
Complemento	RZP BL 7 APTO 202
Bairro	SAO RAIMUNDO
Setor	16
Zona	1
Número da Quadra	3530
Número do Lote	1
Rota	168
Sequência	3530
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Qual Diametro Da Rede	150mm
Tipo Ligação	Agua e Esgoto
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO

Parecer de Campo

Parecer: Serviço executado caixa estava entupida jatiamos e resolvemos

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico





Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Id da Atividade: 83596535 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada

Data de Criação: 01/08/2026 14:40:14 **Programação:** 05/08/2026 15:04:6 **Equipe:** AGVESGD-05

Cliente: 917890 - ALINE LUIZA DA SILVA

Solicitante: ALINE LUIZA DA SILVA

Serviço Realizado: 221003-DESOBSTRUÇÃO DE RAMAL DE ESGOTO

Protocolo de Origem: 206324/2026-1

Endereço: RUA CRISTAL,730 RZP BL 12 APTO 402 GOVERNADOR VALADARES

Motivo Não Execução:

Obs. Abertura da OS: Solicitação registrada em campo a partir da: 197652/2026Ramal da caixa do bloco 12 esta entupido -

Informações Complementares

Início Execução: 05/08/2026 15:47 **Fim Execução:** 05/08/2026 16:06

Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**

HD Retirado: **HD Instalado:**

Leitura Retirada: 344 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Última Leitura Do Hidrometro	344
Nome do usuário que reordenou	LUCAS COIMBRA DE OLIVEIRA
Utilização	RESIDENCIAL NORMAL
Número do Imóvel	730
Complemento	RZP BL 12 APTO 402
Bairro	SAO RAIMUNDO
Setor	1
Zona	1
Número da Quadra	4100
Rota	168
Sequência	4100
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Tipo Ligação	Agua e Esgoto
Resposta APR	Não
Qual Diametro Da Rede	150mm
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO

Parecer de Campo

Parecer: Serviço executado caixa estava entupida jantiamos e resolvemos

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico





Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Id da Atividade: 83915899 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada

Data de Criação: 05/08/2026 16:25:2 **Programação:** 05/08/2026 16:25:34 **Equipe:** AGVESGD-05

Cliente: 917597 - AMANDA LORRANE SANTOS SILVA

Solicitante: AMANDA LORRANE SANTOS SILVA

Serviço Realizado: 138007-INSPEÇÃO DE REDE DE ESGOTO

Protocolo de Origem: 208655/2026-1

Endereço: RUA CRISTAL,730 RZP BL 5 APTO 101 GOVERNADOR VALADARES

Motivo Não Execução:

Obs. Abertura da OS: esgd05

Informações Complementares

Início Execução: 05/08/2026 16:27 **Fim Execução:** 05/08/2026 16:41

Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**

HD Retirado: **HD Instalado:**

Leitura Retirada: 1215 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Última Leitura Do Hidrometro	1215
Utilização	RESIDENCIAL NORMAL
Número do Imóvel	730
Complemento	RZP BL 5 APTO 101
Bairro	SAO RAIMUNDO
Setor	1
Zona	1
Número da Quadra	3250
Rota	168
Sequência	3250
Resposta APR	Não
Tipo Ligação	Agua e Esgoto
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Qual Diametro Da Rede	150mm
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO

Parecer de Campo

Parecer: Caixa estava entupida jantiamos e resolvemos

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico





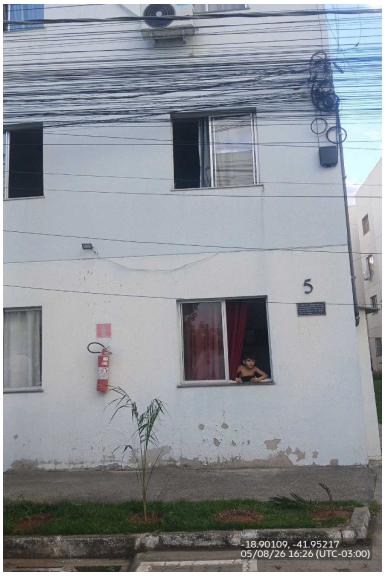


Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico





Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Id da Atividade: 82304906 **Ano:** 2026 **Status:** Finalizada

Data de Criação: 16/07/2026 19:00:3 **Programação:** 17/07/2026 18:37:57 **Equipe:** AGVESGD-01

Cliente: 917825 - KENIA STEFANY ALVES DE OLIVEIRA

Solicitante: KENIA STEFANY ALVES DE OLIVEIRA

Serviço Realizado: 138007-INSPEÇÃO DE REDE DE ESGOTO

Protocolo de Origem: 180717/2026-1

Endereço: RUA CRISTAL,730 RZP BL 13 APTO 304 GOVERNADOR VALADARES

Motivo Não Execução:

Obs. Abertura da OS: Dados Solicitação:Tipo de Solicitação: Vazamento públicoProporção do vazamento: CríticoLocal do vazamento: CalçadaTipo do vazamento: esgotoEndereço Reportado pela API: R. Cristal, 710 - São Raimundo, Gov. Valadares - MG,,35043-220, BrasilEndereço reportado pelo Cliente: Location,shared:https://maps.google.com/maps?q=-18.9011389,-41.9519969Latitude: -18.9011389Longitude: -41.9519969Telefone:,553391145155

Informações Complementares

Início Execução: 18/07/2026 10:48 **Fim Execução:** 18/07/2026 12:36

Lacre Retirado: **Lacre Instalado:**

HD Retirado: **HD Instalado:**

Leitura Retirada: 462 **Leitura Instalação:**

Formulário de Perguntas em Campo

Pergunta	Resposta
Última Leitura Do Hidrometro	462
Nome do usuário que reordenou	José Izaias Soares
Utilização	RESIDENCIAL NORMAL
Número do Imóvel	730
Complemento	RZP BL 13 APTO 304
Bairro	SAO RAIMUNDO
Setor	16
Zona	1
Número da Quadra	4000
Número do Lote	1
Rota	168
Sequência	4000
Resposta APR	Não
Foram verificadas as condições de segurança para a realização dos serviços?	Sim
Tipo Ligação	Agua e Esgoto
Recomposição De Pavimento Necessária?	NÃO
Qual Diametro Da Rede	200mm

Parecer de Campo

Parecer: Serviço executado com sucesso

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico







Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Docusign Envelope ID: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375

Ordem de Serviço

Registro Fotográfico



Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

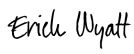
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 50C15655-1CC4-8B59-8127-0473122CE375
Status: Concluído
Assunto: AGV-CAR-JUR-2026/00185 - OF P.A 14.26 ARIS - Cond Resid Zulmira Pereira - MP e SAAE
Nº Contrato Sistêmico (SAP): 55
Nº Contrato Jurídico: 55
Unidade de Negócio AEGEA:
GU00 - R1/MS
Nome do Fornecedor: AGV
Tipo de documento: Outros documentos
Envelope fonte:
Documentar páginas: 98
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rubrica: 4
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
CEDOC R1
Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 56,5, sala 602, Tombadouro
Indaiatuba, São Paulo 13340-600
cedoc@aguasguariroba.com.br
Endereço IP: 163.116.230.156

Rastreamento de registros

Status: Original
27/08/2026 16:09:43
Portador: CEDOC R1
cedoc@aguasguariroba.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Augusto Cesar Goncalves Batista augusto.batista@aegea.com.br Gerente de operações Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.56	Enviado: 27/08/2026 16:14:44 Visualizado: 27/08/2026 17:12:16 Assinado: 27/08/2026 17:12:26
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Erich Wyatt erich.wyatt@aegea.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:4061:71a4:495d:46ef:c277:31f8	Enviado: 27/08/2026 16:14:42 Visualizado: 27/08/2026 17:56:57 Assinado: 27/08/2026 17:59:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Francine Ohana Dias Neder Issa francine.issa@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.134	Enviado: 27/08/2026 16:14:42 Visualizado: 27/08/2026 16:18:54 Assinado: 27/08/2026 16:19:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Gabriela Negreiros Coutinho gabriela.coutinho@aegea.com.br Diretora Executiva Águas de Teresina Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 2804:18:5074:e8f7:c827:8be8:29dd:16f7 Assinado com o uso do celular	Enviado: 27/08/2026 16:14:43 Visualizado: 27/08/2026 17:11:01 Assinado: 27/08/2026 17:11:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Heverton Aparecido Barroso Oliveira heverton.oliveira@aguasdevaladares.com.br 13193721 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.34	Enviado: 27/08/2026 16:14:45 Visualizado: 27/08/2026 17:23:38 Assinado: 27/08/2026 17:23:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Taynara Gabriele Inacio Oliveira taynara.oliveira@aguasdevaladares.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 163.116.233.167	Enviado: 27/08/2026 16:14:43 Visualizado: 27/08/2026 16:15:20 Assinado: 27/08/2026 16:19:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/08/2026 16:14:45
Entrega certificada	Segurança verificada	27/08/2026 16:15:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/08/2026 16:19:34
Concluído	Segurança verificada	27/08/2026 17:59:09

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Assinado por 2 pessoas: EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA e ANDERSON DA SILVA GALDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6 e informe o código 0D73-5D13-C964-1EC6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0D73-5D13-C964-1EC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMILIO ANDRADE MOURA PEREIRA (CPF 465.XXX.XXX-17) em 25/09/2026 11:40:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON DA SILVA GALDINO (CPF 015.XXX.XXX-22) em 25/09/2026 11:52:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/0D73-5D13-C964-1EC6